



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 233

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			157
Atos do Poder Executivo .....	1		
Vice-Governadoria .....		109	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	94	109	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96	109	157
Secretaria de Estado de Fazenda.....	97	110	157
Secretaria de Estado de Saúde .....	98	111	158
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		126	159
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	98	135	159
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	98	136	159
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	99	142	160
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		144	160
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		144	161
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	99	149	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	99	152	162
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	100	152	165
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	100	154	166
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		154	
Secretaria de Estado de Cultura.....	100	155	168
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		155	172
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	101	156	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	101	156	172
Ineditoriais .....			172

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidas pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No Distrito Federal, compete aos Administradores Regionais da circunscrição do imóvel, a análise, o deferimento das solicitações de Viabilidade de Localização e todos os atos necessários à expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547, de 06.10.2015.

Art. 2º A Viabilidade de Localização e todos os atos necessários a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547/2015 serão realizados no Distrito Federal, por meio de Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) ou processo administrativo, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Os processos administrativos referentes a Autorização de atividades econômicas terão prioridade em sua tramitação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

##### Seção I

###### Do Procedimento Geral

Art. 4º A Autorização de atividades econômicas prevista na Lei nº 5.547/2015 inicia-se com a Viabilidade de Localização, devendo os demais atos serem praticados nos mesmos autos dos processos administrativos ou utilizando-se o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).  
§1º Os requerimentos de autorização de atividade econômica que já disponham de processo administrativo até a data da publicação da Lei nº 5.547/2015, atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, terão as etapas necessárias concluídas por meio deste;

§2º As atividades econômicas que apresentem legislação específica serão licenciadas por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), em especial aquelas indicadas no artigo 13 deste decreto, sociedades anônimas e sociedades simples, cujos atos constitutivos são realizados em cartório;  
§3º Os atos administrativos necessários a atualização ou averbação de dados das empresas que já disponham de registro na Junta Comercial serão realizados por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE);

§4º O registro e as autorizações de empresas no Distrito Federal requeridos a partir da publicação da Lei nº 5.547/2015 serão realizados por meio do Sistema RLE, ressalvados os casos dispostos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ou os casos de eventual interrupção do funcionamento do Sistema operacional do RLE;

§5º A averbação de mudança de horário de funcionamento, de atividades relacionadas a serviços de saúde e do órgão ambiental, conforme regulamento próprio, ficarão condicionadas à manifestação ou vistoria destes órgãos, que deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

##### Seção II

###### DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 5º A Viabilidade de Localização é o procedimento pelo qual o interessado solicita a Administração Regional as informações acerca do imóvel e as exigências para a implementação da atividade econômica, por meio de processo administrativo ou do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), de acordo com as previsões e anexos deste regulamento.  
Parágrafo único: Na Viabilidade de Localização, o interessado será informado da possibilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, bem como sobre as restrições que limitam ou impedem o seu funcionamento.

Art. 6º A Viabilidade de Localização será deferida atendidas as disposições da Lei nº 5.547/2015 e deste decreto.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas elencadas na Lei nº 5.547/2015 que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local – PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

§2º No caso dos imóveis incluídos no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, que não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I – Regularização de Interesse Específico – ARINE;

II – Regularização de Interesse Social – ARIS;

III – Parcelamento Urbano Isolado – PUI;

IV – Para as atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547/2015 que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

§3º A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 da Lei nº 5.547/2015, nos termos deste regulamento;

§4º Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I – deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II – pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso;

§5º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 (cinco) dias úteis

para empresas com atividades de baixo risco;

§6º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização para empresas com atividades de alto risco é de 10 (dez) dias úteis, a contar da completa apresentação dos documentos necessários da área técnica dos órgãos licenciadores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

§7º Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas elencadas na Lei nº 5.547/2015 que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no §1º deste artigo perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I – por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Autorização de Funcionamento;

II – por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do §4º, II, deste artigo;

b) a Autorização de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I do § 7º deste artigo;

c) em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

III - Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do §4º, inciso II deste artigo, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

§8º Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no §2º deste artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I – revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II – alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I – autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II – reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III – reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

#### Seção III

##### DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I – dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II – local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da Lei nº 5.547/2015.

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da Lei nº 5.547/2015.

#### Seção IV

##### DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE JÁ DISPONHAM DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU SE ENQUADRAM NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 13 DESTE DECRETO

Art. 10. A Autorização de Funcionamento permite o exercício de atividades econômicas de que trata a Lei nº 5.547/2015 no Distrito Federal.

§1º A autorização de funcionamento será expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas;

§2º A autorização de funcionamento será expedida permitindo o início de desenvolvimento da atividade econômica ao estabelecimento localizado:

I - em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II – nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e posteriores alterações;

III – nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 11. Deverão ser atendidas as exigências dispostas em regulamentação específica das atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547/2015, quando da concessão de autorização de funcionamento.

Art. 12. As empresas que até a publicação da Lei nº 5.547/2015 já dispunham de registro na Junta Comercial ou se enquadrem nas disposições do artigo 13 deste decreto, deverão solicitar ao Administrador Regional competente, a Autorização de Funcionamento de atividades econômicas, mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste Decreto.

§1º Atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, as empresas que se enquadrem nas condições dispostas no caput deste artigo terão as etapas necessárias a autorizações das atividades econômicas concluídas por meio dos processos administrativos que ensejaram a análise da Consulta Prévia, durante a vigência da Lei nº 5.280/2013.

§2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos abaixo elencados:

I. nos casos de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas a ser expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas:

a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

b) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

c) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, e posteriores alterações, quando couber;

d) outros documentos julgados pertinentes elencados em Portaria ou Ordem de Serviço da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2015, firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em 04.03.2015, publicado em 06.03.2015 (DODF nº 46, p. 24).

II. para a concessão de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas de empresas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, situadas em áreas descritas no inciso I do §2º do artigo 10 deste decreto (área regular) caberá à Administração Regional solicitar aos órgãos e entidades licenciadoras os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão da autorização da atividade econômica.

III - Para a concessão de Autorização de Funcionamento expedida a empresas localizadas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e posteriores alterações; nas demais áreas passíveis de regularização fundiária, indicadas neste Decreto, deverão ser juntados os documentos abaixo elencados:

a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

b) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

c) projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;

d) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

e) declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da Lei 5.547, de 06 de outubro de 2015, conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado da Casa Civil,**  
**Relações Institucionais e Sociais**

§3º Para as atividades classificadas como pequeno potencial de lesividade (baixo risco) nos termos do artigo 20 da Lei nº 5.547/2015, nas áreas passíveis de regularização o projeto arquitetônico da edificação de que trata a alínea c do inciso II deste artigo poderá ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal, que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, para a edificação térrea de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, sem subsolo e pavimento superior, quando se tratar de microempresa ou empreendedor individual.

§4º Para atividade classificada como significativo potencial de lesividade (alto risco), conforme Anexo VI deste Decreto, disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, a Administração Regional deverá solicitar aos órgãos e entidades licenciadores os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade econômica, conforme abaixo elencado:

I – manifestação dos órgãos competentes no Distrito Federal relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, em conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II – vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

III – manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos casos de risco ambiental;

IV – relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

Art. 13. Além dos documentos constantes do artigo 12, §4º, incisos I e II deste Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, para emissão da Autorização de Funcionamento nos casos abaixo descritos, sendo a instrução realizada em processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE):

I – projeto de arquitetura, para emissão da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II – autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III – termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV – declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V – comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI – cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39 kg de GLP;

VII – termo de anuência das empresas ou interessados, nos casos de solicitação de expedição de mais de uma autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deverá ser apresentado requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV e os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, e posteriores alterações, quando couber;

III - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II - relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, nos casos de risco ambiental;

IV - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I - de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II - do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

Art. 15. O prazo de vigência da autorização de área que disponha de regularidade fundiária é de 5 (cinco) anos - licença, e, no caso da autorização de área que não dispunha de regularidade fundiária, seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ambos os prazos a contar da data da publicação da Lei nº 5.547, de 06.10.2015.

#### Seção IV

##### Da Vistoria

Art. 16. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

§1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015.

Art. 17. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica.

Parágrafo único: O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 18. Em se tratando de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Autorização de Funcionamento pela Administração Regional.

#### Seção V

##### Das Atividades Econômicas com Significativo Potencial de Lesividade

Art. 19. Consideram-se atividades econômicas com significativo potencial de lesividade, as relacionadas no Anexo VI deste Decreto, bem como aquelas assim classificadas em função da constatação dos critérios objetivos pré-estabelecidos no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), conforme dispõe o artigo 18 § 2º da Lei nº 5.547/2015.

Art. 20. Para a autorização das atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste Decreto, no prazo de 12 (doze) meses, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no Capítulo referente as penalidades deste Decreto.

Art. 21. Deverá o responsável legal pela empresa que exerça atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Decreto.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§2º Fica excluída a apresentação de Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período for fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria

indicada no Anexo VI deste Decreto, de acordo com a atividade desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I – da data de emissão da Autorização de Funcionamento;

II – da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional;

III – do início da vigência da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, para as autorizações de Funcionamento de atividades econômicas ou outros atos equivalentes, concedidas com base em Leis anteriormente vigentes.

Art. 22. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos de que tratam os artigos 23 e 28 deste Decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da autorização ou do alvará, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

#### CAPÍTULO III - Dos Prazos

Art. 23. Para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547/2015, devem ser observados os prazos especificados quanto à Viabilidade de Localização, às vistorias e à emissão de Autorizações, contados da data do respectivo requerimento:

I – até cinco dias úteis para a Viabilidade de Localização;

II – até trinta dias úteis para as vistorias em atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco);

III – até dez dias úteis para a Autorização de Funcionamento.

§1º Se constatada exigência relativa à documentação, os prazos serão reiniciados a partir do saneamento desta.

§2º Nos casos em que a exigência depender exclusivamente de ato a ser realizado pelo interessado, poderá o Administrador Regional, arquivar de forma terminativa o processo administrativo, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do interessado quanto à exigência.

Art. 24. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 25 deste Decreto, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 17 deste Decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividade econômica.

§3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§4º Na falta de cumprimento do prazo previsto no art. 20 deste Decreto, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

Art. 25. Conforme análise realizada pela Administração Regional competente, o interessado deve apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento, todos os documentos necessários à emissão da Autorização de Funcionamento, sob pena de anulação dos mesmos.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

###### Seção I

###### Das normas gerais de aplicação

Art. 26. O agente público que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – No caso da AGEFIS, as ações fiscais ocorrerão mediante programações fiscais ou atos equivalentes, por designação da chefia.

Art. 27. Considera-se infração administrativa:

I – toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste decreto, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II – o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 28. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 29. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – cassação da autorização de funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§5º Para fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 30. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 31. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 32. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

#### Seção II

##### Das Multas

Art. 33. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições deste decreto ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I – relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização – multa de R\$1.240,00;

b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Autorizações de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização – multa de R\$930,00;

c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Autorizações de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade – multa de R\$620,00;

II – relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa – considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento – multa de R\$930,00 por unidade não informada;

c) informar metragem inexata do estabelecimento – multa de R\$930,00;

III – relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

a) informar códigos da CNAE inexatos – considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização – multa de R\$620,00;

c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Autorização de Funcionamento – multa de R\$930,00;

IV – relativas aos procedimentos para concessão da Autorizações de Funcionamento:

a) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões – multa de R\$1.240,00;

b) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões – multa de R\$1.240,00;

V – relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização – multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embaraçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização – multa de R\$930,00.

§1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 34. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – microempresas: k = 3;

II – empresas de pequeno porte: k = 5;

III – empresas de médio porte: k = 7;

IV – demais empresas: k = 10.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de enquadramento de porte do estabelecimento comercial, será aplicado o fator k=3.

Art. 35. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 36. As multas previstas no inciso I do art. 39 da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 37. As multas aplicadas nos termos do art. 39 da Lei nº 5.547/2015 devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I – se houver reincidência ou infração continuada;

II – nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 38. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 39. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 40. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 41. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

### Seção III

#### Da interdição

Art. 42. A interdição das atividades econômicas e auxiliares será formalizada mediante auto de interdição, emitida pelo órgão fiscalizador competente, de acordo com a atividade econômica desenvolvida nas hipóteses em que o infrator:

I – promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º da Lei nº 5.547/2015;

II – deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II da Lei nº 5.547/2015;

III – deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

IV – deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

§4º Na hipótese do funcionamento de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, a interdição parcial permitirá a continuidade do funcionamento das demais atividades autorizadas.

Art. 43. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 44. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Autorização de Funcionamento ou tenha suas autorizações cassadas.

Art. 45. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

### Seção IV

#### Da apreensão de mercadorias e equipamentos

Art. 46. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º deste artigo, sob pena de perda do bem.

§6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º deste artigo é tido por abandonado, na forma da legislação específica do órgão fiscalizador.

§8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos deste decreto são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

§10 Inexistindo recurso pendente de análise ou ultrapassado o prazo recursal, e inexistindo ação judicial sobre o ato de interdição, poderá o órgão fiscalizador promover a apreensão das mercadorias, máquinas e equipamentos, demonstrado ser a medida imprescindível a preservação da saúde e segurança pública, devendo ser instaurado imediatamente processo administrativo, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 47. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 48. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

### Seção V

#### Da cassação das Autorizações de Funcionamento

Art. 49. A penalidade de cassação da Autorização de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I – deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

II – deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;

III – deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;

IV – deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

V – seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;

VI – apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;

VII – apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único: A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Autorizações de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 50. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39 da Lei nº 5.547/2015, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – Compete as Administrações Regionais proceder a revogação das Autorizações, dar publicidade ao ato praticado e comunicar aos órgãos fiscalizadores para adoção das devidas providências.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. O responsável legal da empresa deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 52. Poderá ser expedida mais de uma Autorização de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento. §1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a Autorização for concedido para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Autorização de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o parágrafo anterior, será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro deverá atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e posteriores alterações, e seu regulamento.

§5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 53. É vedada a emissão de Autorização de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e licenciadores, informar à respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 54. Deverá ser precedido de novo processo administrativo a autorização quando o empreendimento:

- I – alterar seu endereço;
- II - mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;
- III – tiver acréscimo de área construída;
- IV – alterar sua capacidade máxima de público;
- V – incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;
- VI – incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;
- VII – incluir procedimentos médicos de sedação e intubação;
- VIII – incluir uso de macas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 56. Os órgãos públicos com competência em qualquer das fases do processo de análise de Viabilidade de Localização e expedição de Autorização de Funcionamento de Atividades econômicas previstas na Lei nº 5.547/2015 deverão limitar-se a indicar a realização de vistorias e atos administrativos que encontrem previsão na Lei nº 5.547/2015, nos decretos regulamentadores e normas específicas às atividades econômicas, devendo a decisão ser formal, fundamentada técnica e juridicamente, cientificado pessoalmente o representante legal da empresa e publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 57. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e suas posteriores alterações.

Art. 58. O Laudo Técnico de que trata este Decreto deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único: O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 59. Os valores da taxa para emissão da Autorização de Funcionamento de cada exercício serão tornados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano.

Art. 60. A emissão de Autorização de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de

domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 61. As Autorizações de Funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 5.547/2015.

Art. 62. A Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal cumprirá em razão do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a gestão do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), podendo, para tanto, expedir atos normativos, bem como os atos necessários a eficaz aplicação das disposições da Lei nº 5.547/2015 e seus decretos regulamentadores.

Art. 63. Quanto a exigências pertinentes a Carta de Habite-se para Viabilidade de Localização ou Autorização de Funcionamento das atividades econômicas deverão ser aplicadas as disposições da Lei nº 5.547/2015, excepcionando-se apenas os casos em que exista legislação especial referente a atividade econômica em análise.

Art. 64. As vistorias necessárias à concessão de Autorização de Funcionamento no Distrito Federal quando referentes a atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) deverão ser executadas pelos órgãos após completa apresentação dos documentos necessários, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, diante de impossibilidade técnica, ser justificada pelas autoridades licenciadoras ou vistoriadoras.

Parágrafo único: Nos casos em que as atividades econômicas são classificadas inicialmente como de pequeno potencial de lesividade (baixo risco) mas que em razão do modo de operação, circunstância ou fator, necessite de vistoria nos termos da legislação vigente, os órgãos licenciadores e vistoriadores terão prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da completa entrega da documentação apta a realização e expedição do laudo ou documento competente.

Art. 65. À exceção das disposições legais que contem expressamente indicação de prazo, todos os demais atos e prazos vinculados às atividades econômicas dispostas na Lei nº 5.547/2015 e neste decreto, serão de 30 (trinta) dias a contar da cientificação do interessado, podendo ser prorrogado, por meio de decisão fundamentada da autoridade licenciadora ou fiscalizadora, com publicação de extrato da decisão.

Art. 66. Todos os atos necessários à análise e expedição da Viabilidade de Localização e Autorizações de atividades econômicas serão realizados nas Administrações Regionais competentes, por meio de processo administrativo, devendo ser autuado, instruído por meio da Coordenação Executiva da Administração Regional, Gerência de Aprovação e Licenciamento (GEALIC), Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades econômicas, com manifestação técnica e submetido à Assessoria Técnica para manifestação jurídica antes da expedição das Autorizações pelo Administrador Regional.

Art. 67. Os procedimentos presenciais previstos neste regulamento poderão ser realizados por meio eletrônico, de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 68. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU.

Art. 69. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, às Administrações Regionais, a relação dos empreendimentos cuja inscrição tenha sido cancelada.

Art. 70. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 71. Este Decreto não se aplica à atividade agrícola primária anterior ao processo de transformação pela agroindústria.

Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, entende-se por atividade agropecuária primária a produção ou cultivo vegetal, incluindo a atividade de agricultura, extrativismo e colheita de frutos silvestres, a caça e pesca e a ordenha e criação de animais antes do abate.

Art. 72. Aplicam-se as disposições previstas na Lei 5.547/2015 e as disposições deste decreto, no que couber, para o registro e licenciamento de empresas no Distrito Federal realizados por meio do Sistema RLE.

Parágrafo único: Para aplicação das normas deste decreto, aos registros e licenciamentos de empresas por meio do Sistema virtual do RLE, deverão ser atendidas as diretrizes de auto declaração e as regras próprias de uso do Sistema RLE.

Art. 73. Os órgãos licenciadores do Distrito Federal deverão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar programação de vistorias referentes as atividades econômicas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) às Administrações Regionais, com a instituição de força-tarefa visando dar celeridade a expedição dos laudos, vistorias e atos pertinentes.

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da força-tarefa instituída por meio deste artigo será realizada pela AGEFIS.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.815, de 16.09.2014 e o Decreto nº 36.924, de 27.11.2015.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
Subsecretaria das Cidades  
Administração Regional ...



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
Subsecretaria das Cidades  
Administração Regional ....

## ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº		
<b>Apresentação</b> A presente AUTORIZAÇÃO é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, nos termos deste decreto.		
<b>Identificação</b>	<b>1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento</b>	
	<b>2 - Endereço ou Local da Ocupação</b>	
	<b>3 - Atividade</b>	
<b>4. Horário de Funcionamento</b> ____ A ____ - __:00H ÀS __:00H	<b>5. CFDF OU RG</b>	<b>6. CPF/CNPJ</b>
<b>7 - Observações</b> Processo nº O local fará uso de Central de GLP? Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)?		( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não
<b>8 - Área</b> Área Privativa m² Área Pública m² Área Total m²	<b>9 - Laudo Técnico</b> Validade: N CREA ou CAU: Profissional ou Empresa:	
<b>10 - Capacidade Máxima de Público</b> Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
<b>11 - Local</b>	<b>12 - Data:</b>	
<b>Carimbos e Assinatura</b>		

## ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº		
<b>Apresentação</b> A presente AUTORIZAÇÃO é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.611/2011.		
<b>Identificação</b>	<b>1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento</b>	
	<b>2 - Endereço ou Local da Ocupação</b>	
	<b>3 - Atividade</b>	
<b>4. Horário de Funcionamento</b> ____ A ____ - __:00H ÀS __:00H	<b>5. CFDF OU RG</b>	<b>6. CPF/CNPJ</b>
<b>7 - Observações</b> Processo nº O local fará uso de Central de GLP? Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)?		( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não
<b>8 - Área</b> Área Privativa m² Área Pública m² Área Total m²	<b>9 - Laudo Técnico</b> Validade: N CREA ou CAU: Profissional ou Empresa:	
<b>10 - Capacidade Máxima de Público</b> Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
<b>11 - Local</b>	<b>12 - Data:</b>	
<b>Carimbos e Assinatura</b>		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
Subsecretaria das Cidades  
Administração Regional ....

## ANEXO III

CONSULTA PRÉVIA Nº	Data: ___/___/___
NOME DO SOLICITANTE:	
TELEFONE:	
ATIVIDADE PRETENDIDA:	
ENDEREÇO PRETENDIDO:	
TIPO DA AUTORIZAÇÃO:	
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO	
<input type="checkbox"/>	ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO	
DADOS DA OCUPAÇÃO:	

Há ocupação de Área Púb.  Metragem da área pública efetivamente ocupada

Folha do processo onde está indicada a ocupação de área pública: \_\_\_\_\_

Observações: -----  
-----  
-----

NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL:	
----- -----	
EXISTE LICENCIAMENTO PRÉ-EXISTENTE PARA O ENDEREÇO:	
LIVRE ( ) OCUPADO ( )	
NATUREZA DA ATIVIDADE PRETENDIDA:	
Atividade permitida pela legislação urbanística?	( ) SIM ( ) NÃO
Possui legislação urbanística específica?	( ) SIM ( ) NÃO
Área desprovida de regularização fundiária?	( ) SIM ( ) NÃO
Área Passível de Regularização?	( ) SIM ( ) NÃO
Possui Diretrizes Urbanísticas?	( ) SIM ( ) NÃO
Possui Projeto Urbanístico Aprovado com normas urbanísticas?	( ) SIM ( ) NÃO
Área rural?	( ) SIM ( ) NÃO
Fará uso de Central de GLP?	( ) SIM ( ) NÃO
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	( ) SIM ( ) NÃO
A capacidade total de público será acima de 200 pessoas?	( ) SIM ( ) NÃO
O subsolo terá capacidade de público acima de 50 pessoas?	( ) SIM ( ) NÃO
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	( ) SIM ( ) NÃO
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI:	( ) SIM ( ) NÃO
O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca?	
Outros	




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
Subsecretaria das Cidades  
Administração Regional ....

## ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO/ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – REQUERIMENTO –		
O estabelecimento a seguir qualificado REQUER:		Nº do Requerimento:
Identificação	1 - Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento, área permitida para mobiliário urbano ou coordenada geográfica	Telefone p/ contato

E-mail:		
Atividade:		
O local fará uso de Central de GLP?	( ) Sim ( ) Não	
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	( ) Sim ( ) Não	
O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora?	( ) Sim ( ) Não	
O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)?	( ) Sim ( ) Não	
a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)?		
( ) Sim ( ) Não		
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI		
_____		
_____		
_____		
Horário de Funcionamento:	Capacidade de Público Estimado:	
	Capacidade de Público no Subsolo:	
Consulta Prévia	Autorização de Funcionamento	Alvará de Funcionamento
Mobiliário Urbano	Área Rural	Outros:
Outras informações:		
_____		
_____		
_____		
_____		
Data: ___/___/___	Assinatura	
Parecer		
Ao Sr. Diretor		
As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.		

As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.	
Horário Especial	
As condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, devendo satisfazer as seguintes exigências:	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
Data: ___/___/___	Assinatura


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria das Cidades**  
**Administração Regional ...**

**ANEXO V**

**Declaração de Parte**

Eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de atual ( ) locatário ( ) proprietário ( ) procurador (acompanhado da devida procuração), do imóvel sito \_\_\_\_\_

declaro para fins de comprovação junto à Administração Regional \_\_\_\_\_ que cedi parte do referido imóvel a \_\_\_\_\_ (empresa, sócio ou profissional autônomo), que ficará com o seguinte endereço (citar também a parte que está sendo cedida):

\_\_\_\_\_ para que o(a) mesmo(a) possa obter a Autorização ou a Alvará de Funcionamento com esse domicílio fiscal.

\_\_\_\_\_ -DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Declarante

De acordo \_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário / Procurador do Imóvel

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada da cópia da Autorização/Alvará do cedente. No caso de proprietário ou procurador deverá vir com as firmas reconhecidas (caso não sejam os mesmos que assinaram o contrato de locação)

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

Atividades com Grau de Risco Alto para efeito de aplicação da Lei n 5.547/2015 e deste Decreto com definição dos órgãos que realizaram Vistoria Prévia.

## SEAGRI e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1052-0/00	Fabricação de laticínios
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

## Defesa Civil

Código CNAE	Descrição
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

## Defesa Civil e IBRAM

Código CNAE	Descrição
-------------	-----------

0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos

## SEAGRI, VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

## Defesa Civil, VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado

## VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/02	Torrefação e moagem de café

1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

## SEAGRI e VISA

Código CNAE	Descrição
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

## CBMDF, Defesa Civil e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

## POLÍCIA CIVIL

Código CNAE	Descrição
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

## CBMDF e Defesa Civil

Código CNAE	Descrição
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições

## VISA

Código CNAE	Descrição
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
8511-2/00	Educação infantil - creche	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
8621-6/01	UTI móvel	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	0322-1/02	Criação de camarões em água doce
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	0322-1/05	Ranicultura
8630-5/04	Atividade odontológica	0322-1/06	Criação de jacaré
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	0500-3/01	Extração de carvão mineral
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
8640-2/02	Laboratórios clínicos	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
8640-2/04	Serviços de tomografia	0710-3/01	Extração de minério de ferro
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	0721-9/01	Extração de minério de alumínio
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	0722-7/01	Extração de minério de estanho
		0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
		0723-5/01	Extração de minério de manganês
		0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
		0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
		0725-1/00	Extração de minerais radioativos
		0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
		0729-4/02	Extração de minério de tungstênio

8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação

## IBRAM

Código CNAE	Descrição
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos

0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1051-1/00	Preparação do leite	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	1421-5/00	Fabricação de meias
1081-3/01	Beneficiamento de café	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1099-6/01	Fabricação de vinagres	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1112-7/00	Fabricação de vinho	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1220-4/01	Fabricação de cigarros	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		

1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	2094-1/00	Fabricação de catalisadores
1721-4/00	Fabricação de papel	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2320-6/00	Fabricação de cimento
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
1910-1/00	Coquearias	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		

	na construção, exceto azulejos e pisos	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	2531-4/01	Produção de forjados de aço
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2532-2/02	Metalurgia do pó
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2412-1/00	Produção de ferroligas	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2424-5/01	Produção de arames de aço	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios

2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		

2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3041-5/00	Fabricação de aeronaves
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3091-1/01	Fabricação de motocicletas
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
		3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
		3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
		3511-5/01	Geração de energia elétrica
		3512-3/00	Transmissão de energia elétrica

3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	4912-4/03	Transporte metroviário
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	4940-0/00	Transporte dutoviário
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	5211-7/02	Guarda-móveis
3839-4/01	Usinas de compostagem	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	6120-5/01	Telefonia móvel celular
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	9601-7/02	Tinturarias
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	9603-3/02	Serviços de cremação
4222-7/02	Obras de irrigação	9603-3/03	Serviços de sepultamento
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	9603-3/04	Serviços de funerárias
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	9603-3/05	Serviços de somatoconservação
4292-8/02	Obras de montagem industrial	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
4313-4/00	Obras de terraplenagem		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		

**CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO QUE CONFIGURAM ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DESTE ANEXO**

1. Estabelecimentos industriais ou comerciais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos - vistoria Defesa Civil, CBMDF e IBRAM
2. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica - vistoria CBMDF, Defesa Civil, PC e IBRAM;
3. Cinemas, teatros, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com área construída superior a 200m<sup>2</sup> - vistoria CBMDF;
4. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com capacidade de público total acima de 200 pessoas - vistoria CBMDF;
5. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com subsolo(s) que tenham capacidade de público acima de 50 pessoas - vistoria CBMDF;
6. Casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750 m<sup>2</sup> - vistoria CBMDF;
7. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200 m<sup>2</sup> - vistoria VISA e IBRAM;
8. Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias ou assemelhados, com área construída superior a 750 m<sup>2</sup> ou que utilizem mais de 3 (três) botijões de 13kg de GLP - vistoria CBMDF;
9. Comercialização de defensivos agrícolas e pecuários - vistoria SEAGRI e IBRAM;
10. Atividades que dependam de prévio licenciamento ambiental - vistoria IBRAM;
11. Bares localizados dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
12. Venda de bebidas alcoólicas, dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
13. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
14. Uso, estocagem e armazenagem de líquidos combustíveis, líquidos inflamáveis, pólvora e materiais explosivos - vistoria CBMDF, Defesa Civil e IBRAM;
15. Estabelecimentos que façam uso de maca e/ou com procedimentos médicos de internação e/ou sedação - vistoria CBMDF;
16. Quaisquer estabelecimentos que façam uso ou compartilhamento de Central de GLP - vistoria CBMDF; 17. Prestadores de serviços de esterilização e reprocessamento de roupas e artigos médico-hospitalares e odontológicos – vistoria VS;
18. Depósitos com área construída superior a 750m<sup>2</sup> – vistoria CBMDF e Defesa Civil.

**Legenda:**

Defesa Civil: Defesa Civil

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PCDF: Polícia Civil

IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

VISA: Vigilância Sanitária



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria das Cidades**  
**Administração Regional ...**

**ANEXO VII - COMPLEMENTO**

Quadro Resumo Complementar ao  
 Laudo Técnico do Estado da Edificação

<b>SISTEMA CONSTRUTIVO:</b>			
<b>1. COBERTURA:</b>			
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Telhado	<input type="checkbox"/> Laje com Telhado	
<b>Estado de Conservação:</b>			
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/>	
<b>Anormalias</b>			
Em caso de existir anomalias, citar:			
<b>1.1 Condições do Telhado:</b>			
Condições de Estrutura do Telhado:			
Material: _____			
_____			
_____			
<b>Estado de Conservação:</b>			
<input type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Insatisfatório		
<b>2. COBERTURA</b>			
<b>2.1 Tipo de Material:</b>			
<input type="checkbox"/> Concreto Armado	<input type="checkbox"/> Metálica	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Outros
Especificar: _____			

2.2 Condições Gerais da Estrutura:		
a) Carregamento Sobrecarga	( ) Normal	( )
b) Deformação Com Excesso	( ) Normal	( )
c) Outras Anomalias Existe	( ) Não Existe	( )
d) Estado de Conservação Insatisfatório	( ) Bom	( )
<b>3. FECHAMENTO</b>		
3.1 Paredes Internas:		
Material: _____		
Estado de Conservação:		
( ) Satisfatório ( ) Insatisfatório		

<b>4. ESQUADRIAS E COMPONENTES:</b>
4.1 Material _____
<b>5. REVESTIMENTOS EXTERNOS:</b>
5.1 Material _____
<b>6. SUBSOLOS, MEZANINO, SOBRELOJA E DEMAIS PAVIMENTOS:</b>
6.1 Condições Gerais da Estrutura e piso dos Subsolos Material _____
6.2 Condições Gerais da Estrutura e piso do Mezanino e da Sobreloja Material _____
6.3 Condições Gerais da Escada que dá acesso ao Subsolo, Mezanino, sobreloja ou outros pavimentos Material _____
<b>7. FORRO</b>

7.1 Condições Gerais da Estrutura de Sustentação do Forro Material _____
7.2 Condições do Forro Material _____
a) Fixação ( ) Boa ( ) Ruim
b) Infiltração ( ) Não Possui ( ) Possui
<b>8. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:</b>
( ) O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.
( ) O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obras conforme proposto em memorial;
( ) O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.
( ) Total ( ) Parcial
Se parcial determinar as áreas: _____
<b>9. DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO:</b>
<b>10. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:</b>
O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.
O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obra conforme proposto em memorial;
O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.
Total ou Parcial
Se parcial determinar as áreas: _____
NOTA: EM CASO DE PERIGO IMINENTE DE RUÍNA, NO TODO OU EM PARTE, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTES LAUDOS DEVERÁ PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

RESPECTIVA AS AÇÕES NECESSÁRIAS VISANDO SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 069 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, DE 23/03/2001.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da célula de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, devidamente habilitado e registrado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, com pagamento em dia da anuidade do CREA conforme artigo 67 da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e ART nº \_\_\_\_\_, comprovados através de cópia autenticada dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel situado à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e que as informações técnicas deste Quadro Resumo que fazem parte do Laudo Técnico de Segurança da Edificação, por mim prestados, são verídicas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Técnico \_\_\_\_\_

..... Representante  
 Legal:.....  
 RG : .....Org.Exp.:.....  
 Data de Expedição:.....

**DECLARO:**

1. Que conheço os requisitos discriminados na consulta prévia;
2. Que atesto o cumprimento da mesma;
3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:
  - a. constitui crime de falsidade ideológica;
  - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
  - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.
5. Que as atividades econômicas e auxiliares somente serão iniciadas após o recolhimento da devida Taxa de fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, definida na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
6. Que será elaborado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação vigente, atestando o seu fiel cumprimento, e que o mesmo será implementado antes do início das atividades

Brasília – DF, ...../...../.....

Assinatura do Declarante



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
 Subsecretaria das Cidades  
 Administração Regional ....

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

..... Telefone:.....



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal  
 Subsecretaria das Cidades  
 Administração Regional ....

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 5.547/2015 (Alvará de Funcionamento)**

Eu,

\_\_\_\_\_ na qualidade de ( ) sócio ou titular ( ) procurador (acompanhado da devida \_\_\_\_\_, razão social \_\_\_\_\_, imóvel sito \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, para fins de obtenção de Autorização de Funcionamento, que a edificação do imóvel onde será exercida a atividade foi concluída antes da data de publicação da Lei nº 5.547/2015.

Brasília – DF, ...../...../.....

Assinatura do Declarante



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito  
 Federal  
 Subsecretaria das Cidades  
 Administração Regional ....

**ANEXO X**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**ACESSIBILIDADE**

Nome/Razão Social:

Endereço: Telefone:

Representante Legal:

RG: Org. Exp.: Data Expedição:

CPF/CNPJ:

DECLARO:

1. Estar ciente das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade, conforme informado na Consulta Prévia, atestando seu fiel cumprimento.
2. Estar ciente de que declaração diversa da realidade e/ou descumprimento da lei, de sua regulamentação e dos demais instrumentos legais pertinentes sujeita a imposição de sanção penal, civil e administrativa, bem como a aplicação de multa e interdição estabelecimento e/ou revogação da autorização.

Brasília – DF, ...../...../.....

Assinatura do Declarante



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito  
 Federal  
 Subsecretaria das Cidades  
 Administração Regional ....

**ANEXO XI**

**LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO**

- ( ) Segurança Pública ( ) Controle Educacional ( ) Prevenção  
 contra incêndio e pânico  
 ( ) Prevenção Ambiental ( ) Segurança da edificação e das condições  
 de funcionamento da atividade

Número do processo de requerimento ou renovação da Autorização/alvará de funcionamento			
Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ	
Endereço			
Setor	Região Administrativa	UF DF	CEP
Contato - Nome	E-mail	Telefones	
Legislação Específica vigente			
Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento de empreendimento e desenvolvimento de atividade no logradouro			
<b>Caracterização do empreendimento/atividade</b>			
Horário de Funcionamento:	Área Total:		
As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em lei específica? Sim ( ) Não ( )			
<b>Conclusão</b>			
O responsável técnico deverá concluir, atestando de forma clara e precisa, as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade (Não sendo suficiente o espaço deste formulário, utilizar folha anexo)			
Mapas	( ) Sim ( ) Não	Projeto de Arquitetura aprovado no CBMDF	( ) Sim ( ) Não
Desenhos ou croquis	( ) Sim ( ) Não	Projeto de instalações de Segurança Contra	( ) Sim ( ) Não

		Incêndio e Pânico: Número do Parecer e ano		
Anotação de Responsabilidade Técnica	( ) Sim ( ) ) Não			( ) Sim ( ) ) Não
Projetos	( ) Sim ( ) ) Não			( ) Sim ( ) ) Não
Relatório Fotográfico	( ) Sim ( ) ) Não			( ) Sim ( ) ) Não
<b>Responsável Técnico</b>				
Nome/Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ/CPF		
Formação Profissional		Número do Registro no Órgão de Classe		
Endereço				
Bairro/Setor	Região Administrativa		UF	CEP
Email	Telefone fixo	Fax		Celular
Local	Data	Assinatura		
<b>Termo de Recebimento</b>				
Responsável			RG	
Função na Empresa				

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Da Responsabilidade pela veracidade: Os Laudos Técnicos para atividades com grau de risco alto de que trata a Lei nº 4.611, de 9/08/2011, deverão ser expedidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, sendo o documento formal que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada edificação, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com indicies de cada legislação específica.

Do autor: O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas, e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

Do Laudo Técnico: O Laudo Técnico deverá contemplar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, controle educacional, incêndio e pânico, e segurança pública levando em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos, conforme Termo de Referência emitidos pelos órgãos e entidades técnicas envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências.

Das pendências: Existindo pendências a serem cumpridas estas deverão constar das conclusões do Laudo Técnico e o autor será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

1 Laudo Técnico de: ( ) Segurança Sanitária ( ) Segurança Pública ( ) Prevenção Ambiental ( ) Controle Educacional ( ) Prevenção contra incêndio e pânico ( ) Segurança da edificação e das condições de funcionamento

Marcar com um "X" o Laudo Técnico correspondente

2 Razão Social: Preencher com a Razão Social do interessado.

3 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do interessado.

4 CNPJ: Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, do interessado.

5 Endereço: Preencher com o endereço do interessado.

6 Setor: Preencher com o setor/localidade, correspondente ao endereço do interessado.

7 Região Administrativa: Preencher com a Região Administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do interessado.

8 UF: DF – Distrito Federal.

9 CEP: Preencher com o CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do interessado.

10 Contato - Nome: Preencher com o nome do representante do interessado junto ao GDF.

11 E-mail: Preencher com o e-mail do representante do interessado junto ao GDF.

12 Telefones: Preencher com os telefones fixo e celular do representante do interessado junto ao GDF.

13 Legislação específica vigente: Informar a legislação específica vigente, citando o(s) documento(s) legal(is) e o(s) item (ns) correspondentes.

14 Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido: Preencher com descrição sucinta das normas correspondentes. Caracterização do empreendimento/atividade

15 Tipo de atividade econômica: Preencher com descrição da atividade econômica do empreendimento/ atividade.

16 Horário de funcionamento: Informar o horário de funcionamento do empreendimento/atividade.

17 Área total (interna e externa): Informar a área total do estabelecimento, incluindo as áreas internas e externas, considerando as áreas públicas envolvidas.

18 As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em legislação específica?: Marcar com um “X” a resposta a questão formulada.

19 Conclusão: O Responsável Técnico deverá concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não, adequada a receber a instalação daquela atividade para fins de emissão do alvará de localização e funcionamento. Anexos Marcar com um “X” a existência, ou não, dos anexos mencionados. Caso exista outro anexo, não relacionado, preencher o campo em branco com a descrição do tipo de anexo e Marcar com um “X” a sua existência. Responsável Técnico

20 Razão Social: Preencher com a Razão Social do Responsável Técnico.

21 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do Responsável Técnico.

22 CNPJ/CPF: Preencher com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda do Responsável Técnico.

23 Formação Profissional: Preencher com a formação profissional do Responsável Técnico.

24 Número de Registro no órgão de classe: Preencher com o número de Registro no órgão de classe profissional do Responsável Técnico.

25 Endereço: Preencher com o endereço do Responsável Técnico.

26 Bairro/Setor: Preencher com o setor/bairro/localidade, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

27 Cidade/Região Administrativa: Preencher com a cidade ou região administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

28 UF: Preencher com a unidade federativa, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

29 CEP: Preencher com CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

30 E-mail: Preencher com o e-mail do Responsável Técnico.

31 Telefone Fixo: Preencher com o número de telefone fixo do Responsável Técnico.

32 FAX: Preencher com o número de fax do Responsável Técnico.

33 Celular: Preencher com o número de telefone celular do Responsável Técnico. Termo de Recebimento

34 Responsável: Preencher com o nome do Responsável pelo Termo de Recebimento.

35 RG: Preencher com o número do Registro Geral do Responsável pelo Termo de Recebimento.

36 Função na empresa: Preencher com a função na empresa do Responsável pelo Termo de Recebimento.

37 Local: Preencher com o local do recebimento do Laudo Técnico.

38 Data: Preencher com a data do recebimento do Laudo Técnico.

39 Assinatura: Preencher com a assinatura do Responsável pelo Termo de Recebimento



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria das Cidades**  
**Administração Regional ...**

### ANEXO XII

Relatório a ser encaminhado mensalmente pelas Administrações Regionais aos órgãos de fiscalização e de controle competentes

Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade:	
Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano:	
CNPJ / CPF:	
Atividades:	
Horário de funcionamento:	Capacidade de Público: Total: Somente Subsolo:
Fará uso de Central de GLP?	( ) Sim ( ) Não
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	( ) Sim ( ) Não
Fará uso de maca, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?	( ) Sim ( ) Não
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	( ) Sim ( ) Não
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	( ) Sim ( ) Não
Anexo: Lista das Autorizações e dos Alvarás de Funcionamento expedidas, cassadas e caducadas no mês ____/____/____.	

ANEXO XIII

Tabela de Atividades das Diretrizes Urbanísticas Grupo 1, 2 ou 3.

TABELA ATUAL				GRUP 01	GRUP 02	GRUP 03
HIERARQUIA VIÁRIA				ÁREA MÁXIMA (m²)	ÁREA MÁXIMA (m²)	ÁREA MÁXIMA (m²)
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	até 50 m²	até 250 m²
USO: COMERCIAL						
45-G				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
		45.30-7		Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores		
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		

			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
45.4				Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		
			45.41-2	Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios		
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios		

		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios			
47-G			COMÉRCIO VAREJISTA			
	47.1		Comércio varejista não-especializado			
		47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
		4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
		47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem			

			predominância de produtos alimentícios			
		4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines			
		4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)			
	47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
		47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes			
		4721-1/02	Padaria e confeitaria com			

		predominância de revenda			
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			
	4721-1/04-A	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (exclusivamente <b>baleiro</b> constituído como microempreendedor individual)			
	4721-1/04-B	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (inclusive baleiro)			
47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			
	4722-9/02	Peixaria			
47.23-7		Comércio varejista de bebidas			
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			
47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
	4724-5/00	Comércio varejista de			

			alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclusive sorveteiro)		
47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
		4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes		
		4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		
47.4			Comércio varejista de material de construção		
	47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
		4741-	Comércio		

		hortifrutigr anjeiros			
47.29- 6		Comércio varejista de produtos alimentício s em geral ou especializa do em produtos alimentício s não especificad os anteriorme nte; produtos do fumo			
	4729- 6/01	Tabacaria			
	4729- 6/02	Comércio varejista de mercadoria s em lojas de conveniênc ia			
	4729- 6/99-A	Comércio varejista de produtos alimentício s em geral ou especializa do em produtos alimentício s não especificad os anteriorme nte (exclusiva mente <b>sorveteiro</b> constituído como microempr eendedor individual)			
	4729- 6/99-B	Comércio varejista de produtos			

	5/00	varejista de tintas e materiais para pintura			
47.42- 3		Comércio varejista de material elétrico			
	4742- 3/00	Comércio varejista de material elétrico			
47.43- 1		Comércio varejista de vidros			
	4743- 1/00	Comércio varejista de vidros			
47.44- 0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção			
	4744- 0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
	4744- 0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos			
	4744- 0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos			
	4744- 0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			
	4744- 0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificad os anteriorme			

			nte			
		4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento			
		4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral			
47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico			
	47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
		4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
		4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
	47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos			

			os de telefonia e comunicação			
		4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
	47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
		4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
	47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação			
		4754-7/01	Comércio varejista de móveis			
		4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria			
		4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação			
	47.55-5		Comércio varejista especializado de			

		tecidos e artigos de cama, mesa e banho			
	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos			
	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho			
	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho			
47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e			

		acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente			
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas			
	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas			

			domésticas, escovas, vassouras, cabides etc., artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e similares e sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção)			
47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
	47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria			
		4761-0/01	Comércio varejista de livros			
		4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas			
		4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria			
47.62-8			Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
		4762-8/00	Comércio varejista de discos,			

			CDs, DVDs e fitas			
47.63-6			Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos			
		4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos eletrônicos ou não - e artigos recreativos)			
		4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)			
		4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (bicicletas e triciclos e suas peças e acessórios)			
		4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping			
47.7			Comércio varejista de produtos			

		farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário			
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários			
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
	4772-5/00	Comércio varejista de			

		cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica			
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica			
47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem			
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados			
	4782-2/02	Comércio varejista de			

		artigos de viagem			
47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios			
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria			
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria			
47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
47.85-7		Comércio varejista de artigos usados			
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades			
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)			
47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não			

		especificados anteriormente			
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos			
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)			
	4789-0/02-B	Comércio varejista de plantas e flores naturais (viveiros, ...)			
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte			
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (cães, gatos, peixes ornamentais, mordaca, focinheira, caminha, aquários, gaiolas, ração, ... - petshop)			
	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (detergente			

		s, desinfetantes, fungicidas, inseticidas, desodorizantes, ...)			
	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório			
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos, artigos eróticos, funerários, para festas, plantas artificiais, perucas, artigos para bebê, carvão e lenha, redes de dormir, extintores, cartões telefônicos, molduras, quadros,...)			

		<b>INDUSTRIAL</b>			
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENT			

		<b>ÍCIOS</b>			
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas			
	1031-7/00-A	Fabricação de conservas de frutas (exclusivamente <b>compoteiros e fabricantes de conservas de frutas</b> constituídos como microempreendedores individuais)			
	1031-7/00-B	Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)(inclui <b>compoteiros e fabricantes de conservas de frutas</b> )			
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais			
	1032-5/01	Fabricação de			

		conservas de palmito		
	1032-5/99-A	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (exclusivamente fabricante constituído como microempendedor individual)		
	1032-5/99-B	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)(inclusive fabricante como MEI)		
10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes		
	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)		
	1033-3/02	Fabricação de sucos de		

		frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		
10.5		Laticínios		
	10.52-0	Fabricação de laticínios		
	1052-0/00	Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lacteas, leite em pó, bebidas lácteas)		
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas gelados)		
10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios		
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação		
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui		

		roskas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)			
	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)			
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas			
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas			
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos			
	1093-7/01-A	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (exclusivamente <b>chocolateiro</b> constituído como microempreendedor individual)			
	1093-7/01-B	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (inclusive chocolateir			

		o)			
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias			
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos			
	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos (não consumidos no local e referentes a congelados, sobremesas e salgadinhos)			
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificad			

		os anteriormente			
	1099-6/01	Fabricação de vinagres			
	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios (pó para pudim, gelatina,...)			
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum			
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)			
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			
	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			
	1099-6/99-A	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (exclusivamente fabricante de pão de queijo congelado constituído como microempreendedor individual)			

			1099-6/99-B	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclusive fabricante de pão de queijo congelado)			
11-C				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
	11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
		11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas			
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			
13-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos			

		têxteis			
	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis			
	1340-5/01-A	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente <b>estampador de peças do vestuário</b> constituído como microempreendedor individual)			
	1340-5/01-B	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive estampador de peças do vestuário)			
	1340-5/99-A	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente <b>bordadeiras e customizadores de</b>			

		<b>roupas</b> constituídas como microempreendedores individuais)			
	1340-5/99-B	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive bordadeiras e customizadores de roupas)			
13.5		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			
	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupa de cama, banho, cozinha, ...)			
	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria			
	1352-9/00-A	Fabricação de artefatos de tapeçaria (exclusivamente <b>tapeceiro</b> constituído			

			como microempreendedor individual)			
		1352-9/00-B	Fabricação de artefatos de tapeçaria (inclusive tapeceiro)			
		13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			
		1359-6/00-A	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (exclusivamente <b>rendeiro</b> constituído como microempreendedor individual)			
		1359-6/00-B	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (sacos de algodão, bandeiras, passamanaria, renda, bordados, ...)(inclusive rendeiro)			
14-C			CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO			

						VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1	Confeção de artigos do vestuário e acessórios			
		14.11-8	Confeção de roupas íntimas			
		1411-8/01	Confeção de roupas íntimas			
		1411-8/02	Facção de roupas íntimas			
		14.12-6	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
		1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
		1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
		1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
		14.13-4	Confeção de roupas profissionais			
		1413-4/01	Confeção de roupas profissionais			

			s, exceto sob medida			
		1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais			
		1413-4/03	Facção de roupas profissionais			
	14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			
		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			
14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem			
	14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias			
		1422-3/00-A	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (exclusiva			

			mente crocheteiro e tricoteiro constituídos como microempreendedores individuais)			
		1422-3/00-B	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (inclusive crocheteiro e tricoteiro)			
15-C			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
	15.3		Fabricação de calçados			
		15.31-9	Fabricação de calçados de couro			
		1531-9/01	Fabricação de calçados de couro			
		1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			
		15.33-5	Fabricação de calçados de material			

			sintético			
		1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético			
	15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente			
		1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (madeira, tecidos, fibras, borracha e outros)			
	15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
		15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
		1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
16-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
	16.2		Fabricação de produtos de madeira,			

			cortiça e material trançado, exceto móveis			
		16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis			
		1629-3/01-A	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (exclusivamente artesão em madeira constituído como microempreendedor individual)			
		1629-3/01-B	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (cabos de ferramentas, obras de talha, fôrmas, ...) (inclusive artesão em madeira)			
		1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime			

			e outros materiais trançados, exceto móveis			
17-C			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
	17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
		17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário			
		1742-7/01-A	Fabricação de fraldas descartáveis (exclusivamente confeccionador de fraldas descartáveis constituído como microempreendedor individual)			
18-C			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	18.1		Atividade de impressão			

	18.13-0		Impressão de materiais para outros usos			
		1813-0/01-A	Impressão de material para uso publicitário (exclusivamente serigrafista publicitário constituído como microempreendedor individual)			
		1813-0/99-A	Impressão de material para outros usos (exclusivamente serigrafista constituído como microempreendedor individual)			
18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
	18.21-1		Serviços de pré-impressão			
		1821-1/00	Serviços de pré-impressão			
	18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos			
		1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação			



			o)			
		2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (inclui as centrais de manipulação)			
32-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
	32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes			
		32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes			
		3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes			

			<b>USO: INSTITUCIONAL</b>			
35-D			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
	35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica			

		35.11-5	Geração de energia elétrica			
		3511-5/01	Geração de energia elétrica			
		35.11-5	Geração de energia elétrica			
		3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (planejamento, supervisão, controle, administração, ... dos serviços)			
		35.12-3	Transmissão de energia elétrica			
		3512-3/00	Transmissão de energia elétrica			
		35.14-0	Distribuição de energia elétrica			
		3514-0/00	Distribuição de energia elétrica			
36-E			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
	36.0		Captação, tratamento e distribuição			

			de água			
		36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água			
		3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água (inclui a armazenagem em reservatórios)			
		3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			
37-E			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
		37.0	Esgoto e atividades relacionadas			
		37.01-1	Gestão de redes de esgoto			
		3701-1/00	Gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETEs)			
		37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
		3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto,			

			exceto a gestão de redes			
52-H			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
		52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
		52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários			
		5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários			
59-J			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
		59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação			

			de som e edição de música			
	59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão			
		5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
	59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão			
		5912-0/01-A	Serviços de dublagem (exclusivamente <b>dublador</b> constituído como microempreendedor individual)			
		5912-0/01-B	Serviços de dublagem (inclusive dublador)			
		5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			
		5912-0/99	Atividades de pós-produção			

			cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
		59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica			
			Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)			
	59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música			
		59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música			
			Atividades de gravação de som e de edição de música			
60-J			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
	60.1		Atividades de rádio			
		60.10-1	Atividades de rádio			
			Atividades de rádio			
		6010-1/00	Atividades de rádio			
84-O			ADMINIS			

			TRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
	84.1		Administração do estado e da política econômica e social			
		84.11-6	Administração pública em geral			
			8411-6/00	Administração pública em geral		
	84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública			
		84.23-0	Justiça			
			8423-0/00	Justiça (administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc., administração de penitenciárias e reformatórios, Ministério da Justiça e secretarias de justiça estaduais)		
		84.24-8	Segurança e ordem pública			

				Segurança e ordem pública (administração e funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal, secretarias de segurança da administração estadual e municipal)		
			8424-8/00			
		84.3		Seguridade social obrigatória		
			84.30-2	Seguridade social obrigatória		
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
	85-P			EDUCAÇÃO		
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental		
			85.11-2	Educação infantil - creche		
				8511-2/00	Educação infantil - creche (até 3 anos)	
			85.12-1	Educação infantil - pré-escola		

	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)			
	85.13-9	Ensino fundamental			
	8513-9/00-A	Ensino fundamental, exclusive supletivo, especial e ensino a distância			
	8513-9/00-B	Ensino fundamental (supletivo, especial e ensino a distância)			
85.2		Ensino médio			
	85.20-1	Ensino médio			
	8520-1/00	Ensino médio, inclusive supletivo, especial e ensino a distância			
85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico			
	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico, inclusive ensino a distância			
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico			
	8542-2/00	Educação profissional			

			de nível tecnológico, inclusive ensino a distância		
85.9			Outras atividades de ensino		
	85.91-1		Ensino de esportes		
		8591-1/00	Ensino de esportes		
	85.92-9		Ensino de arte e cultura		
		8592-9/01	Ensino de dança		
		8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		
		8592-9/03-A	Ensino de música (exclusivamente <b>instructor de música</b> constituído como microempreendedor individual)		
		8592-9/03-B	Ensino de música (inclusive instructor de música)		
		8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
	85.93-7		Ensino de idiomas		
		8593-7/00-A	Ensino de idiomas (exclusivamente <b>instructor de idiomas</b> constituído		

			como microempreendedor individual)			
		8593-7/00-B	Ensino de idiomas (inclusive instrutor de idiomas)			
	85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
		8599-6/01	Formação de condutores			
		8599-6/03-A	Treinamento em informática (exclusivamente <b>instrutor de informática</b> constituído como microempreendedor individual)			
		8599-6/03-B	Treinamento em informática (inclusive instrutor de informática)			
		8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
		8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos			
		8599-6/99-A	Outras atividades de ensino não			

			especificadas anteriormente (exclusivamente <b>professor particular</b> constituído como microempreendedor individual)			
		8599-6/99-B	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (requalificação de trabalhadores, inclusive professor particular, ...)			
86-Q			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
	86.1		Atividades de atendimento hospitalar			
		86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar			
		8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento			

			o a urgências			
		8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
	86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências			
		8621-6/01	UTI móvel			
		8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU)			
	86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
		8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a			

			urgências			
86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
	86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
		8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimen			

			tos cirúrgicos			
			Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/05		
			Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06		
			Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99		
	86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
		86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
			Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01		
			Laboratórios clínicos	8640-2/02		
			Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03		
			Serviços de tomografia	8640-2/04		
			Serviços de diagnóstico	8640-2/05		

			por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
			Serviços de ressonância magnética	8640-2/06		
			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07		
			Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08		
			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09		
			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99		
	86.5		Atividades de profissionais da área de			

		saúde, exceto médicos e odontólogos			
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
	8650-0/01	Atividades de enfermagem			
	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			
	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			
	8650-0/04	Atividades de fisioterapia			
	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			
	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			
	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			
	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
86.6		Atividades			

		de apoio à gestão de saúde			
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde			
	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)			
86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)			
	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano			
	8690-9/03	Atividades de acupuntura			
	8690-9/04	Atividades de			

			8690-9/99	podologia Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteiras, curandeiros e outros)		
87-Q				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
	87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		

			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
			8711-5/01	Clínicas geriátricas (para idosos sem condições de saúde ou não querem morar sozinhos)		
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos (sem condições econômicas, asilos)		
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
			87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio		

			e assistência a paciente no domicílio			
		8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
	87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
		87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
		8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			
		8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial			

			le à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
	87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
		87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
		8730-1/01	Orfanatos			
		8730-1/02	Albergues assistenciais			
		8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
88-Q			SERVIÇOS DE			

			ASSISTÊN CIA SOCIAL SEM ALOJAME NTO			
	88.0		Serviços de assistência social sem alojamento			
		88.00- 6	Serviços de assistência social sem alojamento			
			8800- 6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		
90-R			ATIVIDA DES ARTÍSTIC AS, CRIATIV AS E DE ESPETÁC ULOS			
	90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
		90.01- 9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complemen tares			
			9001- 9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentaçõ es - companhia de teatro)		
			9001- 9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)		
			9001- 9/03	Produção de		

			espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)			
		9001- 9/06	Atividades de sonorizaã o e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas)			
			9001- 9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complemen tares não especificad os anteriorme nte (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentad ores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		
			90.02- 7	Criação artística		
			9002- 7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independen		

			tes e escritores			
		9002-7/02	Restauração de obras de arte			
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
		9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
91-R			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
	91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			
		91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos			
		9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos			
93-R			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	93.1		Atividades esportivas			
		93.13-	Atividades			

		1		de condicionamento físico		
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		
94-S				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
	94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
		94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)		
	94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
		94.91-0		Atividades de organizações religiosas		
			9491-	Atividades		

	0/00	de organizações religiosas ou filosóficas			
94.92-8		Atividades de organizações políticas			
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas			
94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente			
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente (feministas, de grupos étnicos, de consumidores, de pais de alunos, de clubes estudantis, fraternidades, de apoio			

			a serviços municipais e educativos, outros)		
			<b>USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
01-A			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
	01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
		01.61-0	Atividades de apoio à agricultura		
		0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
		0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras		
		0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
		0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel		

		de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)			
01.62-8		Atividades de apoio à pecuária			
	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais			
	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			
	0162-8/03	Serviço de manejo de animais			
	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)			
01.63-6		Atividades de pós-colheita			
	0163-6/00	Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento,			

				secagem, ...)		
02-A				PRODUÇÃO FLORESTAL		
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal		
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal		
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)		
33-C				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
			3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissor		

			es de comunicação (exceto celulares e similares)			
		3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			
		3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
		3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (binóculos, telescópios, equipamentos profissionais de foto e cine, ...)			
	33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos			
		3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores,			

			transformadores e motores elétricos			
		3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos			
		3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
43-F			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
		43.21-5	Instalações elétricas			
		4321-5/00-A	Instalação e manutenção elétrica (exclusivamente <b>eletricista</b> e <b>instalador de antenas de tv</b> constituído como			

			microempresendedores individuais)					refrigeração			
			Instalação e manutenção elétrica (inclusive eletricitista e instalador de antenas de tv)					4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
								43.3	Obras de acabamento		
		43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração					43.30-4	Obras de acabamento		
			Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (exclusivamente bombeiro hidráulico e encanador constituídos como microempresendedores individuais)					4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		
		4322-3/01-A						4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
			Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (inclusive bombeiro hidráulico e encanador)					4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
		4322-3/01-B						4330-4/04-A	Serviços de pintura de edifícios em geral (exclusivamente pintor de parede constituído como microempresendedor individual)		
			Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e					4330-4/04-B	Serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive pintor de parede)		

			Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (exclusivamente <b>colocador de revestimentos, pastilheiro e sintequeiro</b> constituídos como microempreendedores individuais)			
		4330-4/05-A				
			Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (inclusive colocador de revestimentos, pastilheiro e sintequeiro)			
		4330-4/05-B				
			Outras obras de acabamento da construção			
		4330-4/99				
43.9			Outros serviços especializados para construção			
	43.99-1		Serviços especializados para construção não			

			especificados anteriormente			
		4399-1/01	Administração de obras			
		4399-1/03-A	Obras de alvenaria (exclusivamente <b>pedreiro</b> constituído como microempreendedor individual)			
		4399-1/03-B	Obras de alvenaria (inclusive <b>pedreiro</b> )			
		4399-1/99-A	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (exclusivamente <b>telhador</b> constituído como microempreendedor individual)			
		4399-1/99-B	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (inclusive telhador)			
45-G			COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULO			

			S AUTOMO TORES E MOTOCIC LETAS			
	45.2		Manutençã o e reparação de veículos automotore s			
		45.20- 0	Manutençã o e reparação de veículos automotore s			
			Serviços de manutençã o e reparação mecânica de veículos automotore s - oficinas			
			4520- 0/01			
			Serviços de lanternage m ou funilaria e pintura de veículos automotore s			
			4520- 0/02			
			Serviços de manutençã o e reparação elétrica de veículos automotore s - oficinas			
			4520- 0/03			
			Serviços de lavagem, lubrificaçã o e polimento de veículos automotore s			
			4520- 0/05			
			Serviços de borracharia para veículos automotore			
			4520- 0/06			

				s		
			4520- 0/07	Serviços de instalação, manutençã o e reparação de acessórios para veículos automotore s		
			4520- 0/08	Serviços de capotaria		
			45.4	Comércio, manutençã o e reparação de motocicleta s, peças e acessórios		
			45.43- 9	Manutençã o e reparação de motocicleta s		
				4543- 9/00	Manutençã o e reparação de motocicleta s e motonetas	
			49-H	TRANSPORTE TERRESTRE		
			49.2	Transporte rodoviário de passageiros		
			49.21- 3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros , com itinerário fixo, municipal e em região metropolita na		

	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			
49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional			
	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			
	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			

	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional			
49.23-0		Transporte rodoviário de táxi			
	4923-0/01	Serviço de táxi			
49.24-8		Transporte escolar			
	4924-8/00	Transporte escolar			
49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente			
	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			

		4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			
		4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente			
53-H			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
	53.1		Atividades de Correio			
		53.10-5	Atividades de Correio			
		5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta			
		5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional			
56-I			ALIMENTAÇÃO			
	56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
		56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			

		5611-2/01	Restaurantes e similares			
		5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
	56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação			
		5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos			
56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
		5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - preparação dos alimentos			



			S DE TECNOLO GIA DA INFORMA ÇÃO			
	62.0		Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação			
		62.01- 5	Desenvolvi mento de programas de computado r sob encomenda			
		6201- 5/01	Desenvolvi mento de programas de computado r sob encomenda			
		6201- 5/02	Web design			
		62.02- 3	Desenvolvi mento e licenciame nto de programas de computado r customizáv eis			
		6202- 3/00	Desenvolvi mento e licenciame nto de programas de computado r customizáv eis			
		62.03- 1	Desenvolvi mento e licenciame nto de programas de computado			

			r não- customizáv eis			
		6203- 1/00	Desenvolvi mento e licenciame nto de programas de computado r não- customizáv eis			
		62.04- 0	Consultoria em tecnologia da informação			
		6204- 0/00	Consultoria em tecnologia da informação			
		62.09- 1	Suporte técnico, manutençã o e outros serviços em tecnologia da informação			
		6209- 1/00	Suporte técnico, manutençã o e outros serviços em tecnologia da informação			
63-J			ATIVIDA DES DE PRESTAÇ ÃO DE SERVIÇO S DE INFORMA ÇÃO			
	63.9		Outras atividades de Prestação de Serviços de Informação			

		63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
		6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (informação telefônica, levantamento de informações, clipping)			
64-K			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS			
	64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista			
		64.21-2	Bancos comerciais			
		6421-2/00	Bancos comerciais			
		64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			
		6422-1/00	Bancos múltiplos, com			

			carteira comercial			
		64.23-9	Caixas econômicas			
		6423-9/00	Caixas econômicas			
		64.24-7	Crédito cooperativo			
		6424-7/01	Bancos cooperativos			
		6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito			
		6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo			
		6424-7/04	Cooperativas de crédito rural			
	64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação			
		64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			
		6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			
		64.32-8	Bancos de investimento			
		6432-8/00	Bancos de investimento			
		64.33-6	Bancos de desenvolvimento			
		6433-6/00	Bancos de desenvolvimento			
		64.34-4	Agências de fomento			
		6434-	Agências			

	4/00	de fomento			
64.35-2		Crédito imobiliário			
	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário			
	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo - atendimento ao público			
64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor			
	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor			
64.9		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
	64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring			
	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring			

	64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
66-K		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
	6619-3/04	Caixas eletrônicos			
69-M		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E			

			DE AUDITORIA			
	69.1		Atividades jurídicas			
		69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios			
		6911-7/01	Serviços advocatícios			
		6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça			
		6911-7/03	Agente de propriedade industrial			
	69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
		69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
		6920-6/01	Atividades de contabilidade			
		6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
70-M			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			

	70.2		Atividades de empresas e unidades administrativas locais			
		70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial			
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
71-M			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
	71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			
		71.11-1	Serviços de arquitetura			
			7111-1/00	Serviços de arquitetura		
		71.12-0	Serviços de engenharia			
			7112-0/00	Serviços de engenharia		
	71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia			

		7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
		7119-7/02	Atividades de estudos geológicos			
		7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
		7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
72-M			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
		72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
		7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
73-M			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
	73.1		Publicidade			
		73.11-4	Agências de			

			publicidade			
		7311-4/00	Agências de publicidade			
		73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicações			
		73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
		7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições			
		7319-0/02	Promoção de vendas			
		7319-0/03	Marketing direto			
		7319-0/04	Consultoria em publicidade			
		7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
	73.2		Pesquisas de mercado e de			

			opinião pública			
		73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
		7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
74-M			OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
	74.1		Design e decoração de interiores			
		74.10-2	Design e decoração de interiores			
		7410-2/02	Decoração de interiores			
		7410-2/03	Design de Produtos			
		7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente			
	74.2		Atividades fotográficas e similares			
		74.20-0	Atividades fotográficas e similares			
		7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias,			

			exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)			
		7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)			
		7420-0/03	Laboratórios fotográficos			
		7420-0/04	Filmagem de festas e eventos			
	74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
		74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares			
75-M			ATIVIDADES VETERINARIAS			

			ÁRIAS			
	75.0		Atividades veterinárias			
		75.00-1	Atividades veterinárias			
			Atividades veterinárias (consultórios, clínicas, laboratórios, hospitais)			
		7500-1/00				
77-N			ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS			
	77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos			
		77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares			
			Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares			
		7722-5/00				
		77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			
			Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			
		7723-3/00				
8-N			SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-			

			OBRA			
	78.1		Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
		77.29-2	Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
			Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
		7810-8/00				
	78.2		Locação de mão-de-obra temporária			
		78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária			
			Locação de mão-de-obra temporária			
		7820-5/00				
	78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
		78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
		7830-2/00				
81-N			SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDA			

			DES PAISAGÍSTICAS			
	81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios			
		81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
		8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (limpeza e manutenção)			
	81.2		Atividades de limpeza			
		81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas			
		8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas			
		81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
		8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tratamento de			

			piscinas, de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garrafas, ruas, caixa d'água e de gordura)			
		81.3	Atividades paisagísticas			
		81.30-3	Atividades paisagísticas			
		8130-3/00	Atividades paisagísticas			
	82-N		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			
		82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo			
		82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			



			telefônicos			
93-R			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	93.2		Atividades de recreação e lazer			
		93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
			9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
			9329-8/02 Exploração de boliches			
			9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			
			9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos			
			9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
95-S			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E			

			COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação			
	95.1		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
		95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
			9511-8/00			
			Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
			95.12-6			
			Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (telefones, fax,			

			modem, roteadores, rádios, câmeras)			
95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
	95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)			
95.29-1			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			

	9529-1/01-A	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (exclusivamente sapateiro constituído como microempreendedor individual)			
	9529-1/01-B	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (inclusive sapateiro)			
	9529-1/02	Chaveiros			
	9529-1/03	Reparação de relógios			
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			
	9529-1/06	Reparação de jóias			
	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			

			nte			
96-S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
	96.0		Outras atividades de serviços pessoais			
		96.02-5	Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza			
		9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure			
		9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)			
	96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados			
		9603-3/04	Serviços de funerárias			
		9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente (serviços de remoção, venda de tumbas, ...)			

		96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
		9609-2/02	Agências matrimoniais			
		9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			
		9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos			

Base: CNAE - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006. Versão: CNAE 2.2

ANEXO XIV

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM DIRETRIZES URBANÍSTICAS DEFINIDAS OU PROJETO URBANÍSTICO APROVADO

SETORES HABITACIONAIS	ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO		REGIÃO ADMINISTRATIVA	DIRETRIZES URBANÍSTICAS		ESTUDO URBANÍSTICO	PROJETO URBANÍSTICO APROVADO
	Nº	Denominação		Documento	Mapa		
Setor Habitacional do Torto	1.E-1	ARINE Torto I	RA-1	DIRETRIZES 2009		NÃO SE APLICA	NÃO
	1.E-2	ARINE Torto II	RA-1				NÃO
	1.E-3	ARINE Torto III	RA-1				NÃO
	1.S-1	ARIS Torto	RA-1				NÃO
Setor Habitacional Ponte de Terra	2.E-1	ARINE Ponte de Terra	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Vicente Pires	3.E-1	ARINE Vicente Pires I	RA-30	DIUPE 01/2013 E DIUR 01/2013		NÃO SE APLICA	NÃO
	3.E-2	ARINE Vicente Pires II	RA-30				NÃO
	3.S-1	ARIS Vicente Pires	RA-30				NÃO

Setor Habitacional Arriquiteira	4.E-1	ARINE Arriquiteira	RA-20/RA-24	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Primavera	5.E-1	ARINE Primavera	RA-3	NÃO ELABORADO			NÃO
	5.S-1	ARIS Primavera	RA-3				NÃO
Setor Habitacional Itapoã	6.E-1	ARINE Itapoã	RA-28	DIUR 01/2012		NÃO SE APLICA	NÃO
	6.S-1	ARIS Itapoã	RA-28				NÃO
Setor Habitacional Região dos Lagos	7.E-1	ARINE Região dos Lagos	RA-26	DIUR 06/2011		NÃO SE APLICA	NÃO

Setor Habitacional Boa Vista	8.E-1	ARINE Boa Vista I	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
	8.E-2	ARINE Boa Vista II	RA-26				
	8.E-3	ARINE Boa Vista III	RA-26				
	8.E-4	ARINE Boa Vista IV	RA-26				
Setor Habitacional Grande Colorado	9.E-1	ARINE Grande Colorado	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Contagem	10.E-1	ARINE Contagem I	RA-26				
10.E-2	ARINE Contagem II	RA-26					
Setor Habitacional Mansões Sobradinho	11.E-1	ARINE Mansões Sobradinho	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
	11.S-1	ARIS Mansões Sobradinho I	RA-26				
	11.S-2	ARIS Mansões Sobradinho II	RA-26				
Setor Habitacional Fercal	12.S-1	ARIS Fercal I	RA-31	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO
	12.S-2	ARIS Fercal II	RA-31				
	12.S-3	ARIS Fercal III	RA-31				
Setor Habitacional Alto da Boa Vista	13.E-1	ARINE Alto da Boa Vista	RA-5	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO
Setor Habitacional Nova Colina	14.E-1	ARINE Nova Colina I	RA-5	NÃO ELABORADO		ESTUDO URBANÍSTICO Nº 04/2012	NÃO
	14.E-2	ARINE Nova Colina II	RA-5				
Setor Habitacional Mestre D'Armas	15.S-1	ARIS Mestre D'Armas I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		ESTUDO URB 01/2012	NÃO
	15.S-2	ARIS Mestre D'Armas II	RA-6				
	15.S-3	ARIS Mestre D'Armas III	RA-6				
Setor Habitacional Arapoanga	16.S-1	ARIS Arapoanga I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	16.S-2	ARIS Arapoanga II	RA-6				
Setor Habitacional Aprodarmas	17.S-1	ARIS Aprodarmas I	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO
	17.S-2	ARIS Aprodarmas II	RA-6				
	17.S-3	ARIS Aprodarmas III	RA-6				
Setor Habitacional Vale do Amanhecer	18.S-1	ARIS Vale do Amanhecer	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO
Setor Habitacional Atiplano Leste	19.E-1	ARINE Atiplano Leste I	RA-7	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO

Setor Habitacional São Bartolomeu	19.E-2	ARINE Atiplano Leste II	RA-7	EM ELABORAÇÃO MAR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
	20.E-1	ARINE São Bartolomeu	RA-27				
Setor Habitacional Sol Nascente	21.S-1	ARIS Sol Nascente	RA-9	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	SIM - TRECHO I e II
Setor Habitacional Bernardo Sayão	22.E-1	ARINE Bernardo Sayão	RA-10	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Água Quente	23.S-1	ARIS Água Quente	RA-15	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2009		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Ribeirão	24.S-1	ARIS Ribeirão	RA-13	EM ELABORAÇÃO FEV. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Tororó	25.E-1	ARINE Tororó I	RA-27	MDE-RP 47/08 E URB-RP 47/08		NÃO SE APLICA	NÃO
	25.E-2	ARINE Tororó II	RA-27				NÃO
	25.E-3	ARINE Tororó III	RA-27				NÃO
	25.E-4	ARINE Tororó IV	RA-27				NÃO
	25.E-5	ARINE Tororó V	RA-27				NÃO
	25.E-6	ARINE Tororó VI	RA-27				NÃO
Setor Habitacional Jardim Botânico	26.E-1	ARINE Jardim Botânico	RA-27	PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 2010		NÃO SE APLICA	SIM
Setor Habitacional Estrada do Sol	27.E-1	ARINE Estrada do Sol I	RA-27				NÃO
27.E-2	ARINE Estrada do Sol II	RA-27	NÃO				
27.E-3	ARINE Estrada do Sol III	RA-27	NÃO				
27.S-1	ARIS Estrada do Sol	RA-14	NÃO				
Setor Habitacional Dom Bosco	28.E-1	ARINE Dom Bosco I	RA-16	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	SIM
	28.E-2	ARINE Dom Bosco II	RA-16				SIM
Setor Habitacional Taquari	29.E-1	ARINE Taquari I	RA-18	DIUR 05/2013		NÃO SE APLICA	SIM
	29.E-2	ARINE Taquari II	RA-18				SIM
Setor Habitacional Mansões Paraíso	E-1	ARINE Mansões Paraíso	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO

Fora de Setor Habitacional	E-2	ARINE La Font	RA-7	NÃO ELABORADO		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-3	ARINE Mônica	RA-27	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	LUOS
	E-4	ARINE Sucupira	RA-17	NÃO ELABORADO		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-5	ARINE Privê Lago Norte	RA-18/RA-23	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-6	ARINE Porto Seguro	RA-18	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	S-1	ARIS Expansão Vila São José	RA-4	NÃO ELABORADO		NÃO ELABORADO	NÃO
ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO	S-2	ARIS Queima Lençol		NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-3	ARIS Burtitis	RA-26	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-4	ARIS DNOCS	RA-5	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	SIM	
	S-5	ARIS Vila Cauby	RA-8	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-6	ARIS Pôr do Sol	RA-9	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	
	S-7	ARIS Privê Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-8	ARIS Estrutural	RA-25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	
	S-9	ARIS Vida Nova	RA-12	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-10	ARIS Ceu Azul	RA-13	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-11	ARIS Morro da Cruz	RA-14	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-12	ARIS CAUB I	RA-21	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-13	ARIS CAUB II	RA-21	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	NÃO	
	S-14	ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO	NÃO ELABORADO	Só a 22	

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Burtitis	1.384 lotes	Não
6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não
8	ARIS Vila Cauby	400 lotes	Não
9	Becos de Brazlândia	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não

12	Expansão da Vila São José - Brazlândia	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapuí - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapuí I, Itapuí II, Fazendinha, Sol Lus, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade - Paranoá	7.552 lotes	Não
21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim - Afetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria das Cidades**  
**Administração Regional ....**

**ANEXO XV**

**ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO**

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Burtitis	1.384 lotes	Não

6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não
8	ARIS Vila Cauhy	400 lotes	Não
9	Becos de Brazlândia	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não
12	Expansão da Vila São José – Brazlândia	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapoã - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapuã I, Itapuã II, Fazendinha, Sol Lua, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade – Paranoá	7.552 lotes	Não
21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim – fetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não
26	ARIS Porto Rico	1.900 lotes	Não
27	ARIS Privê Ceilândia	945 lotes	Não
28	PUI - Vila Basevi	624 lotes	Não
29	QE 44 - Guara II	91 lotes	Sim
30	QE 56 - Guara II	405 lotes	Sim
31	QNP 21, 23, 25 e 27	1.140 lotes	Sim
32	QNP 22 a 24	873 lotes	Só a QNP 22
33	QNR 02 a 05	1.965 lotes	Só Parte QNR 03 e 04
34	Riacho Fundo II 1ª e 3ª Etapa	6.560 lotes	Não
35	São Sebastião	15.700 lotes	Não
36	Setor Leste Planaltina (QD 21A e 22A)	237 lotes	Sim
37	Setor Oeste Planaltina (QD I, J e K)	605 lotes	Não
38	Setor Primavera	1.200 lotes	Não
39	Sol Nascente Trecho I, II e III	17.000 lotes	Somente Trecho 1 e 2
40	Vila DNOCS	480 lotes	Sim
41	Vila Estrutural	8.000 lotes	Sim
42	Vila Planalto	1.020 lotes	Sim

43	Vila São José - Vicente Pires	1.200 lotes	Não
44	Vila Telebrasilândia	429 lotes	Sim
45	Vila Varjão	1.500 lotes	Sim
46	Vila Nossa Senhora de Fátima – Planaltina	657 lotes	Sim
47	Vila Vicentina - QD 01 a 18 – Planaltina	416 lotes	Sim
48	ARIS Fercal	2.000 lotes	Não
49	Buritis I (QD 1 a 6) Buritis II (QD 7 a 10) Buritis III (QD 11 a 16) Buritis IV QD 17 a 26)	7.847 lotes	Sim
50	Setor Traditional – Planaltina	2.139 lotes	Não

## DECRETO Nº 36.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.185.375,00 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.185.375,00 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						130.495
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	95	33.90.30	0	220	130.495	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						130.495
04.544.6210.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS						2.200.000
Ref. 002535 0001 (**) FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	151	700.000	
						700.000



	99	33.90.39	0	150	500.000	
	99	33.90.39	0	151	1.700.000	2.200.000
220101/00001 24101						2.594.000
06.122.6008.8517						
Ref. 000274 0006						
06.421.6217.1709	99	33.90.39	0	100	2.183.100	2.183.100
Ref. 007930 0005						
28.846.0001.9050	99	44.90.51	0	100	280.000	280.000
Ref. 002871 0007						
	99	33.90.92	0	100	130.900	130.900
2015AC00541	TOTAL					4.924.495

ANEXO IV DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.435.880
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MÉDICO HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	2.435.880	2.435.880
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.825.000
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 010704 0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.825.000	1.825.000
2015AC00541	TOTAL					4.260.880

## DECRETO Nº 36.950, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.924.947,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100,

VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transposição prevista no Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 28.924.947,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						28.924.947
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000306 9631 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.389.603	1.389.603
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	99.356	
	99	33.90.33	0	100	2.300.608	
	99	33.90.39	0	100	11.528.596	13.928.560
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.490.508	1.490.508
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	92.065	
	1	33.90.33	0	100	43.219	
	1	33.90.39	0	100	2.206.305	
	1	44.90.52	0	117	671.880	3.013.469
04.122.6203.2985 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref. 009151 0002 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	523.289	
	1	33.90.39	0	105	1.009.840	1.533.129



## DECRETO Nº 36.951, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 59.941.425,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 59.941.425,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.440.969
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	132.000	
	20	33.90.39	0	100	150.000	
						282.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	398.809	
						398.809
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009170 9759 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	54.424	
						54.424
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 009155 3080 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	54.425	
						54.425
15.451.6208.3941 REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236 7291 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	501.311	
						501.311
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	150.000	
						150.000

210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						711.447
20.392.6201.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 000215 0032 APOIO A EVENTOS- ENCONTRO DE FOLIA DE REIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.020	
						1.020
20.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E						
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRÓPRIOS						
Ref. 002350 9659 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	27.832	
						27.832
20.541.6201.3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 000351 0001 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-TERRAS RURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
20.601.6201.2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
Ref. 000073 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	13.800	
						13.800
20.601.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000365 0007 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E INSUMOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	150.000	
						150.000
20.602.6201.2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 000074 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL-- PARK WAY	24	33.90.30	0	100	7.475	
	24	33.90.39	0	100	17.669	
						25.144
20.603.6201.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL						
Ref. 000075 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	27.664	
	99	33.90.39	0	100	4.000	
						31.664
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	26.455	
						26.455
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 008153 1432 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	18.000	
						18.000
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354 9557 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	302.515	302.515
20.606.6201.4117 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RURAIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA						
Ref. 000381 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RURAIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA-CONSELHO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	375	375
20.606.6201.4120 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS						
Ref. 000222 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	6.312	6.312
20.606.6225.4109 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
Ref. 002355 0001 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS-REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.330	8.330
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.919.642
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	409.214	409.214
13.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005062 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	50.000	50.000
13.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005063 2625 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006961 5771 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
13.392.6219.2417 MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA						
Ref. 008333 0001 MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	475.028	475.028
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005169 2811 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 001806 0040 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	347.500	347.500
13.392.6219.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref. 008334 8772 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	195.000	195.000
13.422.6219.2396 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Ref. 006008 5284 (***) CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	392.900	392.900
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	250.000	250.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.491.687
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
12.361.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 008780 3345 (***) (EP) APOIO A REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.	99	44.90.51	0	100	111.984	111.984
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.392.241	1.392.241
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	974.732	974.732
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	191.078	191.078
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	700.000	700.000
	99	33.90.48	0	100	76.421	76.421
						776.421
27.126.6206.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010429 5877 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	7.500	7.500
27.126.6206.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010430 5201 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEL- PLANO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	113.717	113.717
	1	33.90.92	0	100	19.233	19.233
						132.950
27.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 010431 8523 REINTEGRA CIDADÃO-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.800	4.800
27.452.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 010432 8540 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	73.045	73.045
27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 010434 1956 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	13.351	13.351
27.811.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 010435 9588 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL-SEL-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010436 5856 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA JOVEM COMPETIDOR-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.500	7.500
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010437 5857 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000	15.000
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 010441 9589 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	27.150	27.150
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 010510 0008 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-VILAS OLÍMPICAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	1.337.766	1.337.766
	99	33.90.30	0	100	1.061.589	1.061.589
	99	33.90.39	0	100	1.021.052	1.021.052
						3.420.407
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010445 6003 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	164.432	164.432
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 010446 6009 APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	142.246	142.246
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010451 5859 APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	11.850	11.850
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010460 7207 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	15.000	15.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						5.483.853
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001614 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.14	0	100	2.400	2.400
	1	33.90.33	0	100	6.000	6.000
	1	33.90.36	0	100	8.400	8.400
	1	33.90.39	0	100	9.990	9.990
	1	44.90.52	0	100	110.909	110.909
18.126.6006.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						137.699
Ref. 004928 0026 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	19.990	19.990
18.126.6006.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 008344 5174 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	490	490
18.541.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 006959 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.185.797	1.185.797
18.541.6210.3214 IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS E AGENDA 21 LOCAL						
Ref. 004931 0001 IMPLANTAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AGENDAS AMBIENTAIS E AGENDA 21 LOCAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	218.250	218.250
18.541.6210.3219 ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS						
Ref. 004934 0001 ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	29.872	29.872
18.541.6210.3220 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL						
Ref. 004938 0001 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	2.700	2.700
18.541.6210.3221 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 006893 0001 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	4	100	1.546.328	1.546.328
18.541.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 006960 9558 (***) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.342.727	2.342.727
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.542.862
18.125.6203.1811 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Ref. 008225 0002 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	3.542.862	3.542.862
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						13.534.283
04.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002712 0016 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	363.637	363.637
15.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 006706 9656 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	857.272	857.272
15.244.6211.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 008361 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002715 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	360.133	360.133
15.451.6207.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 002762 0799 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	97.690	97.690
15.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 002764 6715 (***) REFORMA DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.000	1.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	264.311	264.311
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000231 9633 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ARAPONGA-PLANALTINA						
	6	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001863 9640 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-LAGO SUL SHIS QI -23 E DF-035- LAGO SUL						
	16	44.90.51	0	100	604.470	604.470
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000243 1040 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	25.082	25.082
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	636.453	636.453
15.451.6208.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 007972 0001 (EPP)REESTRUTURAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	100	681.818	681.818
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008059 0007 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÓR DO SOL-CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	131.000	131.000
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008060 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	465.020	465.020
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008061 0075 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	100	178.573	178.573
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008062 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II						
	26	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000289 0002 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA						
	6	44.90.51	0	100	42.127	42.127
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 008076 5190 REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE LAZER BALNEÁRIO VEREDINHA-BRAZLÂNDIA						
	4	44.90.51	0	100	301.000	301.000
15.451.6208.5695 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMBATE À EROÇÃO						
Ref. 008053 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	454.773	454.773
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002738 0008 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	1.000	1.000
15.573.6205.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 008052 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.752.6209.1133 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 008077 2836 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA- READEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO NO TAGUAPARQUE- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	521.164	521.164
15.752.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 008051 9521 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- VILA BURITIS- PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.782.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 008046 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	120.187	120.187
15.782.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 002773 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	461.987	461.987
15.782.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 002774 0003 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-SETOR ÁGUA QUENTE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	75.000	75.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
(LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	2.543.623	2.543.623
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	870.354	870.354
15.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 002786 6330 (***) REFORMA DE ESTÁDIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.812.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 008042 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000	150.000
15.812.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 008080 0003 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇAS DA JUVENTUDE NA QS 401 E QN 311- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	40.570	40.570
15.812.6206.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 008039 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ	28	44.90.51	0	100	566.417	566.417
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	857.273	857.273
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 004840 4747 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	132.279	132.279
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008035 8523 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-PRAÇA NO POLO DE MODAS- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	2.032	2.032
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 007948 6035 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	303.038	303.038
17.512.6213.7462 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
Ref. 008034 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	275.000	275.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.661.868
15.122.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004727 9750 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	40.000	40.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.30	0	100	66.267	
	10	44.90.52	0	100	652.949	719.216
15.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005160 2499 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- GUARÁ	10	44.90.52	0	100	302.652	302.652
17.512.6208.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 007995 0001 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.893.280
06.122.6008.4052 PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL						
Ref. 007990 0001 PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL-PMDF-PCDF-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	180.000	180.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	74.850	74.850
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.37	0	100	100.000	100.000
06.126.6008.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005202 2635 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	598.500	598.500
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 (***) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	149.970	
	99	44.90.52	4	100	149.700	299.670
06.181.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 008009 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	149.700	149.700
06.181.6217.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 000609 6163 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	100.000	
	99	33.90.39	0	100	130.000	230.000
06.181.6217.6204 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 008074 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	30.060	
						30.060
06.182.6226.6093 DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE						
Ref. 008846 0004 DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	7.500	
	99	33.90.39	0	100	18.000	
						25.500
06.182.6226.6193 AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES						
Ref. 008764 0004 AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	105.000	
						105.000
06.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004751 8431 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	100	100.000	
						100.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						448.636
06.122.6008.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref. 002423 9706 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-PROJETO SAÚDE SEGURA - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
						50.000
06.122.6008.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 008100 0010 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	44.90.52	0	100	7.500	
						57.500
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002429 0030 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR E MODERNIZAR COM TI A ESTRUT. DE ANÁLISE CRIMINAL - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
	99	44.90.52	0	100	150.000	
						200.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002430 0031 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
	99	44.90.52	0	100	50.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						100.000
06.241.6217.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003718 2345 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO EDUCS DO 8º BATALHAO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	21.136	
						21.136
06.361.6221.4150 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 008112 0002 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-COLÉGIO MILITAR TIRADENTES - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	20.000	
						20.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						8.638.491
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	60.000	
	1	33.90.39	0	100	1.276.674	
						1.336.674
26.126.6010.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005181 2631 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	2.000.000	
						2.000.000
26.451.6216.1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						
Ref. 004050 2490 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.650.909	
						2.650.909
26.453.6216.3181 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						
Ref. 006280 0004 (***) REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.650.908	
						2.650.908
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						37.300
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009321 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	31.90.16	0	100	37.300	
						37.300
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						2.465.886



ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						37.300	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	37.300	37.300	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						55.904.125	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009851 7198 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	55.904.125	55.904.125	
2015AC00543					TOTAL	55.941.425	

## DECRETO Nº 36.952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 80.496.176,00 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transposição prevista no Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 80.496.176,00 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						80.496.176	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 009150 3870 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	96.489	96.489	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 009230 3871 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							

	1	33.90.37	0	100	55.736.081	
	1	33.90.39	0	100	738.682	56.474.763
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009231 3872 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.37	0	100	19.939.220	19.939.220
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009858 9204 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.985.704	3.985.704
2015AC00542					TOTAL	80.496.176

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						80.496.176
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	96.489	96.489
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 008627 3868 (***) (EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL	1	33.90.37	0	100	55.736.081	
	1	33.90.39	0	100	738.682	56.474.763
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009010 3869 (***) (EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL	1	33.90.37	0	100	19.939.220	19.939.220
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010493 9207 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.985.704	3.985.704
2015AC00542					TOTAL	80.496.176

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GÓIAS – CORSAP DF/GO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, em primeira convocação, no Salão de Atos da Reitoria da Universidade de Brasília - UnB, presidida pelo

Secretário de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, por delegação de competência para o evento, representando o Governador do Distrito Federal, Exmo. Sr. Rodrigo Rollemberg; o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás, WILMAR ROCHA, por delegação de competência para o evento, representando o Governador do Estado, Exmo. Sr. Marconi Perillo os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios de Valparaíso do Goiás, LUCIMAR NASCIMENTO, de Vila Boa, HÉLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, de Novo Gama, EVERALDO VIDAL PEREIRA MARTINS, de Santo Antônio do Descoberto, ITAMAR LEMES DO PRADO, de Formosa, ITAMAR SEBASTIAO BARRETO, de Abadiânia, WILMAR GOMES ARANTES e representantes dos municípios, de Mimoso de Goiás, ELANDES ABREU LOPES, de Cocalzinho, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, de Luziânia, LIZIANE LUZIA RAMOS NETO com direito a voto. Os trabalhos foram presididos pelo Secretário de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, Sr. Sérgio Sampaio. Com a palavra o Presidente, verificou-se o preenchimento do número mínimo de consorciados exigidos para realização da Assembleia Geral, cumprimentando a todos, dando as boas vindas, fez breves comentários sobre a importância do Consórcio para o desenvolvimento da Região, do empenho em fortalecer a parceria entre o Governo do Distrito Federal e do Goiás nas ações relativas a Resíduos Sólidos e água, citando a parceria entre a CAESB e a SANEAGO para o desenvolvimento de Corumbá IV, na sequência apresentou o Sr. José Ricardo Castilho, indicado pelos Governos do Distrito Federal e do Goiás para assumir a Superintendência do Consórcio e nesse momento submeteu o nome para homologação no cargo, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi dada a palavra ao Sr. José Ricardo Castilho, que agradeceu o apoio da família e dos prefeitos dos municípios integrantes da Região. Informou sobre a nova sede do Consórcio, localizada a SHIS, QL 10, Conjunto 08, casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, ressaltando que a sede é de todos os integrantes do Consórcio. Agradeceu o apoio da Deputada Distrital Liliane Roriz, da Diretora Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Sra. Heliana Kátia Tavares Campos e do Sr. Júlio Cesar Peres, Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp, na reativação do Consórcio. Dando continuidade a explanação informou sobre as emendas parlamentares previstas para aprovação na lei Orçamentária de 2016 no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), tendo ainda em análise para inclusão na proposta orçamentaria de 2016 em ações para a RIDE o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Voltando a pauta da Assembleia foi colocado em votação a designação de uma equipe técnica para desenvolver as ações relativas ao Orçamento do Consórcio e assessoramento as prefeituras nas atividades relativas ao tema. Com relação aos Pontos Municipais de Saneamento não foram tratados nesse momento, ficando previsto a realização de uma proposta de pauta para a próxima assembleia. Sendo aprovados por unanimidade. Após os avisos, foi aberta a palavra aos participantes. A prefeita de Valparaíso informou que espera que o consórcio seja efetivado plenamente, que tem uma expectativa muito grande com o trabalho a ser desempenhado, ressaltando ainda que os prefeitos sofrem uma pressão muito grande com relação à situação do lixo. O secretário de Meio Ambiente da prefeitura de Formosa, espera que avance a parte prática do Consórcio, para que os prefeitos não respondam as punições do Ministério Público. O Secretário de Estado da SECIMA, Sr. Vilmar da Silva Rocha, respondeu ao questionamento do Secretário de Meio Ambiente de Formosa, dizendo que teve uma reunião com integrantes do Ministério Público sobre os lixões e aterros sanitários, onde informou das dificuldades enfrentadas, sugerindo um Acordo de Cooperação para desestimular as ações que possam ocorrer contra os prefeitos. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. O Superintendente do CORSAP Sr. José Ricardo Castilho, abriu a palavra para quaisquer representantes da Assembleia, e o Sr. Paulo Sérgio da SECIMA, pediu a palavra e fez o pedido para que o Estado de Goiás, tivesse representantes na Conferência Regional do CORSAP, uma vez que não houve a conferência local por falha da organização, que não incluiu o Estado de Goiás. O Superintendente fez a leitura do pedido (ofício) em sua íntegra e colocou para votação da assembleia, e o mesmo foi aprovado por unanimidade, podendo o estado de Goiás indicar delegados para a Conferência Regional. Não tendo nada mais a declarar e a manifestar, deu-se por encerrada a assembleia extraordinária. A presente ata segue assinada por mim, Luiz Roberto Pires Domingues Junior, Auditor de Atividades Urbanas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Presidência, pela Superintendência e pelos demais entes consorciados, como sinal de sua aprovação. Brasília, 22 de outubro de 2015. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA, WILMAR ROCHA, LUCIMAR NASCIMENTO, HÉLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, EVERALDO VIDAL PEREIRA MARTINS, ITAMAR LEMES DO PRADO, ITAMAR SEBASTIAO BARRETO, WILMAR GOMES ARANTES, ELANDES ABREU LOPES, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, LIZIANE LUZIA RAMOS NETO, LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR.

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF – 5

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF – 5, DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008 e que no que dispõem o inciso XX do art. 46 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, alterado pela instrução normativa nº 16, de 31 de maio

de 2010 inciso XXXIII, intima: ALM – PUBLICIDADE – CATÁLOGO COMERCIAL PROPAGANDAS, CNPJ nº 04.329.430/0001-02, Auto de Infração nº D113452-FLP, de 26/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002032/2011; ANGELLA CRISTINA PEREIRA SILVA, CPF nº 032.999.691-61, Auto de Infração nº D074525-FLP, de 15/03/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000473/2011; ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL – SOEBRAS, CNPJ nº 22.669.915/0019-97, Auto de Infração nº D050928-FLP, de 06/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004378/2011; ARAÚJO E VIERA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA, CNPJ nº 06.992.883/0001-40, Auto de Infração nº D117968-FLP, de 11/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004017/2011; ARETZ & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 37.145.034/0001-84, Auto de Infração nº D077465-FLP, de 24/03/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000635/2011; CURSO SINTAGMA 4, CNPJ nº 13.264.904/0001-76, Auto de Infração nº D096761-FLP, de 08/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001156/2011; CARLOS VINÍCIOS DE MELO/ DIVULGAÇÃO VIA STADIUM, CNPJ nº 626.143.030-50, Auto de Infração nº D096586-FLP, de 08/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001064/2011; FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 91.271.528/0004-01, Auto de Infração nº D092235-FLP, de 24/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003868/2011; FERREIRA E AGUIAR COMERCIO DE BATERIAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 11.886.557/0001-98, Auto de Infração nº D115530-FLP, de 23/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003151/2011; FRI KARNES COMÉRCIO CARNES LTDA – ME, CNPJ nº 09.558.472/0001-39, Auto de Infração nº D115675-FLP, de 17/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004151/2011; IBI INSTITUTO BRASILEIRA DE IDIOMAS LTDA – ME, CNPJ nº 13.047.751/0001-05, Auto de Infração nº D089759-FLP, de 11/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002656/2011; INBRAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ nº 26.986.331/0001-36, Auto de Infração nº D051439-FLP, de 22/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004578/2011; JOANILDA JOSÉ DE SOUZA – ME, CNPJ nº 07.434.061/0003-80, Auto de Infração nº D050929-FLP, de 06/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004377/2011; JOÃO RANDESON FERREIRA FARIAS, CPF nº 024.738.153-56, Auto de Infração nº D075147-FLP, de 05/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000843/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIAS/A, CNPJ nº 09.928.827/0001-25, Auto de Infração nº D095541-FLP, de 07/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002227/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, CNPJ nº 09.288.279/0001-25, Auto de Infração nº D113469-FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002742/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, CNPJ nº 09.288.279/0001-25, Auto de Infração nº D104422-FLP, de 26/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003241/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, CNPJ nº 09.288.279/0001-25, Auto de Infração nº D096941-FLP, de 26/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003534/2011; SAN ALVES COM. REPAROS E SERVIÇOS DE SERRALHEREIA, MARCENARIA, REBOQUE E SEMI-REBOQUE LTDA – ME, CNPJ nº 13.133.300/0001-90, Auto de Infração nº D078324-FLP, de 29/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001767/2011; SAVELLI E DARC RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – RESTAURANTE COMILÃO, CNPJ nº 04.045.320/0001-19, Auto de Infração nº D058416-FLP, de 04/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002477/2011; SAVELLI E DARC REST. E LANCHONETE LTDA – ME, CNPJ nº 04.045.320/0001-19, Auto de Infração nº D095822-FLP, de 01/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003877/2011; SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 72.820.822/0027-69, Auto de Infração nº D113470-FLP, de 21/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454-002743/2011; SONIE TIAGO LACERDA E MOURA, CPF nº 727.799.421-34, Auto de Infração nº D112557-FLP, de 04/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454-001774/2011; START COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 12.983.355/0001-27, Auto de Infração nº D113450-FLP, de 18/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454-002736/2011; PAULO CESAR CUNHA SILVA, CNPJ nº 443.204.181-15, Auto de Infração nº D092439-FLP, de 20/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003807/2011; RENATO CAIO DOS SANTOS, CPF nº 703.769.801-68, Auto de Infração nº D-095549FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002475/2011; RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA, CNPJ nº 13.815.230/0001-50, Auto de Infração nº D104747-FLP, de 22/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003536/2011; RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.815.230/0001-50, Auto de Infração nº D000113-FLP, de 26/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003873/2011; RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA, CNPJ nº 13.815.230/0001-50, Auto de Infração nº D118081-FLP, de 16/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004140/2011; LIBERTÉ VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.281.252/0008-63, Auto de Infração nº D092397-FLP, de 08/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003647/2011; MARCELO SILVA DOS SANTOS – ME/ALIBABÁ, CNPJ nº 10.533.042/0001-41, Auto de Infração nº D116258-FLP, de 29/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003242/2011; PABLO GOMES DA SILVA, CPF nº 856.170.241-91, Auto de Infração nº D095775-FLP, de 14/03/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000471/2011; PAULO AFONSO CORREIA, CPF nº 602.629.581-04, Auto de Infração nº D115545-FLP, de 20/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003500/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, CNPJ nº 09.288.279/0001-25, Auto de Infração nº D000125-FLP, de 29/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004235/2011; JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A, CNPJ nº 09.288.279/0001-25, Auto de Infração nº D077882-FLP, de 18/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001599/2011; JOHN HERBERT GOMES (IMPÉRIO HALL), CPF nº 006.669.601-19, Auto de Infração nº D077881-FLP, de 19/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001598/2011; JHON HERBERT GOMES, CPF nº 006.669.601-19, Auto de Infração nº D117940-FLP, de 16/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004094/2011; JHON HERBERT GOMES, CPF nº 006.669.601-19, Auto de Infração nº D051154-FLP, de 01/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004246/2011; KARLA GUIMARÃES MANFREDINI ABDALA VEGA, CPF nº 718.635.241-34, Auto de Infração nº D104762-FLP, de

20/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002740/2011; REGINALDO L. DA SILVA. BAR, SHOWS E EVENTOS ME, CNPJ nº 06.348.679/0001-90, Auto de Infração nº D051436-FLP, de 19/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004574/2011; DIELE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES DO LAR LTDA EPP (SUP MINEIRÃO), CNPJ nº 09.632.705/0001-04, Auto de Infração nº D117984-FLP, de 16/11/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004093/2011; MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MENDES, CPF nº 305.155.641-68, Auto de Infração nº D096252-FLP, de 10/02/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000008/2011; LIRA MOREIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA (VIP TINTAS), CNPJ nº 13360115/0001-39, Auto de Infração nº D097033-FLP, de 16/06/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002296/2011; INOVENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.643.159/0001-88, Auto de Infração nº D074947-FLP, de 21/02/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000143/2011; FREVO PORTÕES AUTOMÁTICO LTDA – ME, CNPJ nº 04.998189/0001-40, Auto de Infração nº D087693-FLP, de 12/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004447/2011; RJP RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ nº 11.410.170/0001-60, Auto de Infração nº D087692-FLP, de 12/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004449/2011; JONATHAS PAIVA BATISTA DE SOUZA, CPF nº 012.578.071-02, Auto de Infração nº D096584-FLP, de 01/04/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000800/2011; VAREJÃO E AÇOUGUE BOI DE OURO LTDA – ME, CNPJ nº 03.187.687/0001-04, Auto de Infração nº D077514-FLP, de 12/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004453/2011; QUAD. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.419.809/0001-00, Auto de Infração nº D112619-FLP, de 23/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001984/2011; L.C SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 06.203.222/0001-98, Auto de Infração nº D092358-FLP, de 29/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003543/2011; LINDOVANO DOS REIS MONTEIRO, CPF nº 928.611.481-87, Auto de Infração nº D074910-FLP, de 11/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001854/2011; SHOPPING DO PANIFICADOR COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.226.144/0001-35, Auto de Infração nº D116110-FLP, de 22/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003148/2011; F2 COM. AUTOREGULADORA LTDA – ME, CNPJ nº 10.264.781/0001-85, Auto de Infração nº D092493-FLP, de 24/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003808/2011; MILENA JOYCE G. SANTOS, CPF nº 889.089.251-04, Auto de Infração nº D104758-FLP, de 11/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002657/2011; ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO RVL IMÓVEIS, CPF nº 659.237.661-91, Auto de Infração nº D096467-FLP, de 10/05/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.001847/2011; ALEXANDRE NARDELE DE ALMEIDA (LAVA NITRO AUDIO CENTER), CPF nº 606.218.931-53, Auto de Infração nº D115447-FLP, de 12/12/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004450/2011; RESTAURANTE PRATO EXECUTIVO LTDA – ME, CNPJ nº 07.516.473/0001-16, Auto de Infração nº D104885-FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002471/2011; INOVENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.643.159/0001-88, Auto de Infração nº D074941-FLP, de 12/01/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.000003/2011; C & F COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 09.351.144/0001-67, Auto de Infração nº D087662-FLP, de 09/10/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.004425/2011; CMSTU ELETRÔNICA LTDA – ME, CNPJ nº 03.186.899/0001-77, Auto de Infração nº D116280-FLP, de 21/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003505/2011; COLÉGIO JK/FACULDADE JK/COLÉGIO SS, CNPJ nº 08.036.266/0001-04, Auto de Infração nº D104205-FLP, de 23/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003199/2011; COLÉGIO IMPACTO, CNPJ nº 07.165.354/0001-35, Auto de Infração nº D104421-FLP, de 24/08/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003201/2011; NEIDE MOTOS – NEIDE COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 05.779.423/0001-75, Auto de Infração nº D104882-FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002472/2011; MÁRCIO VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 603.420.991-91, Auto de Infração nº D113182-FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002467/2011; MÁRCIO VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 603.420.991-91, Auto de Infração nº D104405-FLP, de 01/07/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.002468/2011; QUEIROZ BRANDÃO PNEUS LTDA – ME, CPF nº 36.763.324/0001-29, Auto de Infração nº D097046-FLP, de 05/09/2011, objeto do processo administrativo fiscal nº 454.003310/2011; COMPARECER, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, localizada no SHN Quadra 02 Bloco K EDIFÍCIO BRASÍLIA IMPERIAL, ASA NORTE – CEP: 70.702-000, BRASÍLIA-DF, ou interpor recurso em 2ª instância junto ao TJA/AGFIS, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

EDNILSON CORDEIRO DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

#### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze, às 9h, na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio

de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Verificada a existência de quórum, a Presidente leu a ordem do dia: Item I - Prestação de Contas do IPREV/DF - Exercício 2014; Item II - Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão. Em relação ao item I da pauta, a Presidente informou novamente que os conselheiros designados pelo Patrocinador não tomaram posse até a presente data, embora que este Conselho tenha solicitado ao IPREV e CONAD, por meio dos memorandos nº 012/2015-CONFIS/IPREV de 01/04/2015; memorandos nº 018 e 019/2015-CONFIS/IPREV de 05/05/2015; memorandos nº 021 e 022/2015-CONFIS/IPREV de 15/05/2015; memorandos nº 039 e 040/2015-CONFIS/IPREV de 02/09/2015 providências em relação a esta situação. A Presidente ressaltou mais uma vez que devido a essa circunstância, o Conselho Fiscal continua com sua composição comprometida e apontou sobre a importância da participação efetiva dos Conselheiros representantes do patrocinador, tendo em vista a eficiência e legalidade na análise da Prestação de Contas referente ao exercício do ano de 2014, na qual havia o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para encerramento, que ocorreu no dia 30/04/2015. Reiterou que mesmo estando os trabalhos em andamento apenas pelos membros dos representantes dos beneficiários, se faz necessário a presença dos demais conselheiros indicados pelo patrocinador para a conclusão dos trabalhos, conforme artigos 5º e 89 da Lei Complementar nº 769/2008. Ponderou ainda que a análise das referidas contas da Autarquia apenas com os membros das entidades representativas de classe dos beneficiários e segurados, poderia causar suspeição em suas análises sem a participação dos representantes do Governo, em razão da afronta ao Princípio previsto na referida legislação. Registra-se que o Sr. Adamor de Queiroz Maciel, Conselheiro Suplente indicado pelos beneficiários tomou posse nesta data. O Conselho continuou analisando o Processo nº 413.000.105/2014, que trata sobre a política atuarial do IPREV/DF no exercício de 2014. A Presidente fez a leitura dos seguintes memorandos: 53/2015/PRESI/IPREV; 16/2015/DIPREV/IPREV; 59/2015/DIFAD/IPREV e 39/2015/DIRIN/IPREV encaminhados ao CONFIS pela Diretoria do IPREV, que tratam dos questionamentos encaminhados por meio do Memorando nº 042/2015-CONFIS/IPREV. Após verificação, constatou-se que o item 12, relacionado ao “possível conflito de interesses, ocasionado pela contratação da Caixa Econômica Federal para realizar a política atuarial dessa Autarquia, tendo em vista que esta empresa é responsável pela gestão de grande parte dos fundos que compõe a carteira de investimento do Instituto” não foi respondido e, quanto ao item 06, o ofício nº 123/2015 – PRESI/IPREV/DF, não estava anexado. O CONFIS deliberou por reiterar essas pendências junto ao IPREV. A Presidente informou ainda que membros titulares e suplentes representantes dos beneficiários estão analisando o processo de prestação de contas do ano de 2014 (413.000.036/2015) para posterior manifestação. Após discussão, o Conselho decidiu não continuar a avaliação do Processo nº 413.000.040/2014, que trata da locação do imóvel ocupado pelo IPREV/DF, ficando agendada para o dia 07/10/2015. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do CONFIS encerrou a reunião às 18h55min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

#### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Eliete Santos da Silva. Verificada a existência de quórum, a Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta - análise de documentação para a prestação de contas do IPREV/DF referente ao ano de 2015. Sobre o assunto o Conselho resolveu solicitar informações ao IPREV a respeito das contas do ano de 2015. Item II - assuntos gerais. Registra-se que os Conselheiros Fiscais designados pelo patrocinador não compareceram ao Instituto até a presente data para apresentação dos documentos e posse, neste sentido, o Conselho deliberou por reiterar ao IPREV que tome as providências necessárias para a posse destes Conselheiros com a máxima urgência, visando o não prejuízo dos trabalhos deste CONFIS. A Presidente fez a leitura do Ofício nº 837/2015/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS, recebido em resposta ao Ofício nº 011/2015 - CONFIS/IPREV, que encaminhou à Representação sobre impropriedades da aprovação da Lei Complementar nº 899 de 30/09/2015. Ficou decidido que o Conselho posteriormente fará uma análise mais apurada sobre o assunto. O Conselheiro Marcelo Cruz Borba apresentou e fez a leitura do OF. Geral nº 345/2015 da Central Única dos Trabalhadores - CUT, que trata da recomposição do CONAD deste Instituto e em seguida sugeriu que o Conselho encaminhe documento solicitando ao IPREV as providências necessárias para a nomeação dos Conselheiros daquele colegiado. A sugestão foi acatada pelo Conselho. A Presidente informou que a ata da última reunião ainda não foi publicada no DODF. Sobre o assunto, o Conselho deliberou por reiterar a solicitação referente à publicação da referida ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às 18 horas e 15 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

#### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 9h, na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Con-

selho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Após verificar o quórum, a Presidente fez a leitura da ordem do dia: Item I - Posse dos membros representantes do governo. Registra-se que o Conselheiro Marcelo Silva Pontes compareceu nesta data junto a este Conselho para tomar posse, no entanto foi verificado que este não poderia efetivá-la, devido à sua formação profissional em Engenharia Elétrica, haja vista que conforme parágrafo único do artigo 89 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, que traz em seu texto que “os membros a que se refere o caput deverão ter formação superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuariais”. Neste sentido, o Conselheiro não preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente. A Presidente informou que o Conselheiro Titular, José Eduardo Couto Ribeiro justificou que não poderia estar presente para a sua posse. Item II - Prestação de contas referente ao exercício de 2015. Sobre o item, registra-se que a análise dos documentos para a prestação de contas/2015, ficou comprometida devido à falta de resposta e a disponibilização dos documentos solicitados por meio do memorando nº 64/2015 - CONFIS/IPREV. Item III - Assuntos Gerais. A Presidente fez a leitura do memorando de nº 70/2015-PRESI/IPREV e seus anexos, bem como do memorando nº 65/2015-CONFIS/IPREV, reiterando a solicitação referente à publicação das atas da 17ª reunião ordinária e 26ª reunião extraordinária. Após discussão, foi decidido pela elaboração de documentos a serem enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF e demais órgãos competentes sobre a questão dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como que as atas serão encaminhadas diretamente ao DODF, para publicação visando atender ao princípio da Administração Pública que se refere à publicidade, dando transparência aos atos deste Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião às 14 horas e 55 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 211 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE-NFC-e e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Art. 5º.....

§ 1º.....

I – não poderá ser emitida a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 e modelo 3-A, exceto no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica e mediante registro do fato no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

§ 3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI e aos prestadores de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a o Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015 e as previsões de delegação de competência previstas no Decreto nº 33.269, de 18 de Outubro de 2011, bem como o constante da Portaria nº 596, de 30 de julho de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática de atos administrativos, como se segue:

I - ao Coordenador de Tributação, para decidir, em primeira instância, sobre processos:

a) de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;

b) de exigência de crédito tributário, inclusive os vinculados à exclusão, de ofício, de contribuinte de regime diferenciado de apuração ou recolhimento, e de reclamação contra lançamento de tributos;

c) complexos de concessão de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, inclusive aqueles que envolvam o atendimento dos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) de autorização de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais.

II - ao Coordenador de Cadastro e Lançamentos Tributários, para decidir:

a) em primeira instância, sobre os casos de isenção de IPVA previstos no artigo 6º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, desde que:

1) referentes ao inciso X (motofrete);

2) referentes ao inciso XII (veículos novos), somente nos casos em que o adquirente for pessoa física.

b) em única instância, sobre a negativa de enquadramento ou exclusão de ofício não vinculada a auto de infração de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

III - ao Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, para:

a) em primeira instância, decidir sobre:

1) casos simples de reconhecimento de benefício fiscal, imunidade, isenção, remissão, anistia e não incidência de tributos, observada a alínea “a” do inciso II deste artigo;

2) Pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos diretos.

3) pedidos de redução de alíquota de IPTU para imóveis comerciais utilizados como residência.

b) em sede de juízo de admissibilidade, decidir sobre processo de consulta;

c) em única instância, decidir sobre processos de:

1) parcelamento e reparcelamento de débitos de tributos administrados pela SEF/DF;

2) baixa cadastral de inscrição;

3) cancelamento de débitos de profissionais autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

4) exclusão de sócio no CF/DF, exclusivamente quanto à parte cadastral;

5) solicitação de exclusão de atividade econômica;

6) solicitação de inscrição no CF/DF;

7) solicitação de reativação de inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada.

8) concessão de prazo de validade para a inscrição condicional;

9) incentivos creditícios de programas do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas à SUREC/SEF.

d) autorizar a dispensa das obrigações previstas no § 13 do art. 22 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

IV - ao Coordenador de Fiscalização Tributária, para:

a) decidir em primeira instância sobre pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos indiretos;

b) mediante aposição de visto fiscal em ‘Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS’, prevista no art. 209-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente ao desembaraço aduaneiro, decidir sobre reconhecimento de isenções, nos casos em que não seja exigida a expedição de ato declaratório, desde que preenchidos os requisitos legais;

c) declarar o abandono de mercadorias apreendidas, observando-se o disposto no art. 42 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

d) decidir sobre ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;

§ 1º Os procedimentos serão convertidos em processos administrativos individuais sempre que houver recurso contra o indeferimento do pleito formulado, quando cabível.

§ 2º As competências específicas dos titulares das Coordenações, de que trata este artigo, podem ser, por meio de ordem de serviço, subdelegadas a servidor ocupante de cargo comissionado no âmbito das respectivas unidades, sem prejuízo da sua avocação.

§ 3º. O servidor detentor de cargo comissionado a que se refere o § 2º poderá subdelegar, por meio de ordem de serviço, a ocupante de cargo comissionado a ele subordinado, no todo ou em parte, as competências a ele conferidas, sem prejuízo da sua avocação.

§ 4º A competência a que se refere a letra “b” do inciso IV do artigo 1º poderá ser subdelegada, pelo Coordenador de Fiscalização Tributária, a qualquer servidor da carreira de auditoria tributária a ele subordinado, sem prejuízo da sua avocação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 10/2015

PROCESSO: 0040.003333/2015

1. O Interessado pleiteia acolhimento de Consulta versando sobre sua inclusão em malha fiscal neste Distrito Federal, que deduz equivocada.

2. Não obstante, o chefe do Núcleo de Monitoramento Malha Fiscal (NUMAF) grafou, às fls. 59-verso dos autos deste processo, que “a empresa ficará no sistema do Malha/DF até que seja convocada para apresentar justificativas e realização de ajustes”.

3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

4. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

5. Destaque-se, ainda, de tal Regulamento o art. 76, III, “a”, que veda a admissão de Consulta a quem “intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta”.

6. Cumpre ainda participar, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos e atos de outros órgãos, ainda que desta mesma Secretaria,

que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria. A necessária concretude de rogada pela situação a ser analisada, em sede de Consulta, afasta, pois, questionamentos de ordem especulativa.

7. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2015.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 2012 e,

Considerando a decisão do TCDF nº 2094/2015;

Considerando as deliberações da 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal no sentido de fortalecimento e estruturação plena da atenção primária a saúde, enquanto modelo de estratégia e política de Saúde no DF e das Resoluções 445 e 446 do Conselho de Saúde do DF;

Considerando a necessidade de aumento da cobertura da atenção primária no território do Distrito Federal em atenção ao Plano de Saúde do DF;

Considerando a necessidade da capacitação e aperfeiçoamento profissional, por meio de estratégias de ensino, treinamento e práticas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, sob a lógica e olhar do SUS, com foco em problemas e agravos de saúde que contemplem indicadores com fundamentação epidemiológica;

Considerando a premência da implementação de novas soluções aplicáveis ao modelo de gestão tendo em vista o desenvolvimento da atenção biopsicossocial integrada;

Considerando a inadmissibilidade da remoção integral ou parcial dos profissionais de Saúde que atuam na Atenção Primária do DF para serviços de Saúde de “média e alta complexidade”, sejam de urgência/emergência, em UPAs ou hospitais; e

Considerando a imperiosa necessidade de adequação da Lei Complementar 840/2011 à realidade, no que tange ao exercício da atenção, ensino e pesquisa praticado por servidores públicos do Distrito Federal, especialmente da Saúde da SES/DF.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, pela imediata consecução de todas as ações e procedimentos necessários para a plena capacidade de gestão da política de formação, atenção e desenvolvimento de recursos humanos, especialmente da atenção primária, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - SES/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DF

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CSDF Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.604 DE 15 DE JULHO DE 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em Trecentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012,

Considerando as deliberações da 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal no sentido de fortalecimento e estruturação plena da atenção primária a saúde, enquanto modelo estratégia e política de Saúde no DF e as Resoluções nºs 445 e 446 do Conselho de Saúde do DF;

Considerando o déficit de recursos humanos existentes na SES/DF;

Considerando o situação de emergência no Distrito Federal, especialmente no SUS/DF;

Considerando a dignidade da pessoa humana; e

Considerando o art. 196 da Carta Magna. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, que em caso de limitação da capacidade de contratação de

pessoal nas áreas finalísticas em Saúde, em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a SES-DF avalie, em caráter de urgência, a possibilidade de promover ações judiciais específicas para efetivar as contratações que se fazem urgentes para SES/DF, sempre justificando estas ações por meio da informação do déficit oficial de recursos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DF

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CSDF Nº 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.604 DE 15 DE JULHO DE 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA  
56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/11/2015

Processo: 097-000828/2015-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Substituto do Diretor-Presidente da Companhia, da situação de dispensa de licitação em favor do CONSÓRCIO SPAVIAS-SOMAFEL-VICOUFER – Lotes 01, 02, 03 e 04 e da empresa CAENG S.A. – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA – Lote 05, com base no disposto na Lei nº. 8.666/93, para a prestação dos serviços de manutenção para o Sistema Metroviário do DF, pelo valor total de R\$25.355.209,80 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos) e, conseqüentemente, a autorização para a realização da despesa e a emissão da notas de empenho para as empresas mencionadas acima, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído na mencionada Lei. Registra-se que o prazo de vigência do ajuste será contado a partir de 10/12/2015 e será equivalente ao prazo necessário ao término da concorrência em andamento na Companhia, com a mesma finalidade, não devendo, em hipótese alguma, superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO; GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA FONSECA; CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.007058/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 104 A 108, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 117, em consonância com a conclusão da Comissão, e restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 164, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no art. 3º, Inciso VII, da Portaria de Delegação de Competência nº. 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, de 26/05/2015, e o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011 – MPOG/CGU, combinado com o art. 29, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Solicitar o envio, através de Memorando, à Diretoria de Contratos e Convênios - DICONV/UAOF/SUAG, das propostas incluídas no Sistema de Convênio – SICONV, no âmbito desta Secretaria, ainda não assinados, contendo os dados gerais do Projeto, como:

- Número da Proposta;
- Órgão concedente;
- Justificativa;
- Objeto do convênio;
- Valores de repasse e contrapartida;
- Projeto básico e/ou termo de referência;
- Plano de aplicação;
- Metas associadas;
- Prazo de execução; e
- Número de processo.

Art. 2º A solicitação abrange os seguintes proponentes:

- CNPJ: 00.394.601/0001-26 – Distrito Federal;
- CNPJ: 05.589.348/0001-80 – Secretaria de Estado de Turismo;

c) CNPJ: 03.636.479/0001-45 – Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável; e

d) CNPJ: 03.636.479/0001-45 – Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 3º Toda inclusão de proposta no SICONV, e quaisquer outras inclusões/movimentações, devem ser encaminhadas imediatamente à DICONV/UAOF/SUAG, via memorando, para acompanhamento, registro e arquivamento.

Art. 4º Todas as propostas incluídas no SICONV do decorrer do presente exercício (2015), deverão ser encaminhadas via memorando à DICONV/UAOF/SUAG, para adoção dos procedimentos previstos no artigo 3º.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 171, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o pleito contido no Memorando nº. 02/2015-GT-OS nº. 120/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 03/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 120, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF nº. 206, Seção II, pág. 23, do dia 26 de outubro de 2015, cujo objetivo é a conferência, controle e levantamento de processos e o acervo documental a ser transferido da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 172, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, objetivando atender a Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014, e tendo em vista o pleito contido no Memorando nº. 03/2015-GT-OS nº. 138/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 07/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 138, de 04 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 212, Seção II, pág. 20, do dia 05 de novembro de 2015, cujo objetivo é a análise, correção e apuração de irregularidade em processos administrativos remetidos ao Núcleo de Arquivo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDST.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 69, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Conselho Gestor do Programa Pró-Catador.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o Decreto 36.236/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Pró-Catador no Distrito Federal, que tem como objeto fomentar empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Programa Pró Catador:

- I- acompanhar a execução e os resultados do Programa;
- II- apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III- acompanhar o cronograma de execução e de utilização dos recursos Federais e Distrital vinculados ao Programa;
- IV- realizar mobilização dos parceiros governamentais, da sociedade civil, bem como dos membros das cooperativas e associações de catadores para participarem e apoiarem as ações do Programa Pró-Catador;
- V- incentivar os catadores que atuam de forma individual para que constituam ou participem dos empreendimentos de catadores no DF;
- VI- incentivar a formalização dos empreendimentos beneficiados no Programa Pró-Catador, conforme os requisitos previstos na legislação, em benefício dos seus cooperados e associados;
- VII- dar publicidade ao Programa e aos resultados alcançados;

VIII- trazer ao Conselho Gestor os assuntos relacionados ao Programa Pró-Catador; e

IX- dirimir dúvidas no âmbito dos serviços do Programa.

Art. 3º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I- Jean Carlos Vieira de Almeida, titular, e Patrícia Kopp, suplente, representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SE-DESTMIDH;

II- José Boaventura Teixeira, titular, e Rodrigo Rodrigues Garcia, suplente, representantes do Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal;

III- Rônei Alves da Silva, titular, e Aline Sousa da Silva, suplente, representantes da Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal (CENTCOOP); e

IV- Gilmar Clementino da Silva, titular, e Mônica Mendes de Araújo Licassali, suplente, representantes da Rede Alternativa de Catadores do DF.

Parágrafo único: O Conselho Gestor contará com o apoio, sem direito a voto, das seguintes instituições governamentais e da sociedade civil que executem ações relacionadas ao objeto do Programa Pró-Catador:

I- o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), responsável pela gestão de resíduos sólidos e limpeza pública no Distrito Federal;

II- a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF (SRTE/DF), representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, órgão executor do Pró-catador nacional; e

III- o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, enquanto entidade conveniada com o GDF para execução de metas do Pró-Catador.

Art. 4º O Conselho Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões outras instituições governamentais e membros da sociedade civil que executem ações relacionadas ao objeto do Programa Pró-Catador;

Art. 5º Para efeito deste conselho entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, reconhecidas pelo poder público local.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE CARLO VIANA VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 21 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2015, a contar de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 29/11/2015, o prazo estabelecido na Instrução Nº 75 de 23/09/2015, publicada no DODF Nº 188, pág. 35, de 29/09/2015, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.862/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

#### INSTRUÇÃO Nº 105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 29/11/2015, o prazo estabelecido na Instrução Nº 78 de 25/09/2015, publicada no DODF Nº 188, pág. 17, de 29/09/2015, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.883/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 76, de 23 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 188, pág. 171, de 29/09/2015, nos autos do Processo nº 094.000.871/2015, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão, por intermédio do Memorando nº 021/2015-COSIN/CONTR.

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.000.871/2015.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 17, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, página 40, de 14/02/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 29 de novembro de 2015 para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de novembro de 2015, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 237/2015, HEROLD AHRENS, 429.000.103/2015; 238/2015, JOSÉ CIRINO DE ALBUQUERQUE FILHO E MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ, 138.000.119/2015; 239/2015, TERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 142.001.243/2012; 240/2015, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.000.605/1996; 241/2015, TEODORA FROTA OLIVEIRA, 142.000.097/2015; 242/2015, LA MAISON MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, 142.000.409/2011; 243/2015, TOP PLACAS CLASSE A LTDA-ME e TERRACAP, 131.000.034/2015; 244/2015, PAULO OCTÁVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, 141.001.859/1991; 245/2015, EDVALDO DIAS DA SILVA, 146.000.247/2010; 246/2015, JOSÉ LUIZ FURTADO DE MENDONÇA, 146.000.446/2011; 247/2015, SILVANA APARECIDA ZANINI FONTE, 137.000.717/1990; 248/2015, LIOMAR PEREIRA VAZ, 429.001.294/2015; 249/2015, JOÃO PAULO CLAUDINO DE SOUSA E OUTRO, 305.000.151/2014; 250/2015, IVES CEZAR FULBER E SIMONE PUPPIN CHAVES FULBER, 146.000.337/2013; 251/2015, KARINNE FERNANDES FIGUEIREDO, 307.000.170/2010; 252/2015, DAKOTA FLEX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 429.000.110/2014; 253/2015, CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, 390.000.065/2013; 254/2015, CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, 390.000.090/2013; 255/2015, CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, 390.000.089/2013; 256/2015, CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, 390.000.096/2013; 257/2015, CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, 390.000.099/2013; 258/2015, JOSÉ ELIAS FERNANDES JUNIOR, 138.275.466/1978; 259/2015, TERRACAP e ALEX SANDER ALVARENGA – ME, 131.000.786/2014; 260/2015, ANDREIA DE SOUZA GERACY MONTEIRO, 307.000.352/2014; 261/2015, MAURÍCIO LOPES TAVARES, 307.000.166/2014; 262/2015, JALAL E FILHO EMPRENHAMENTO E INCORP. S/A, 142.000.112/2015; 263/2015, OLGA ALMEIDA DA SILVA, 147.000.259/1998; 264/2015, CÂNDIDA MARIA DANTAS SOARES, 131.000.539/2014; 265/2015, FRANCISCO EDGERLÂNDIO DA CRUZ, 305.000.188/2014; 266/2015, SUELY VICENTE DE PAULA, 429.003.661/2015; 267/2015, MARIA VERACI DE SOUSA CALDAS QUEIROZ, 429.000.137/2015; 268/2015, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, 429.000.100/2014; 269/2015, FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO – FHE, 429.000.015/2014; 270/2015, EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, 149.000.039/2015; 271/2015, JOSÉ MIGUEL BARROSO, 305.000.103/2014; 272/2015, AURELIANO PEREIRA DA COSTA e OUTROS, 145.000.059/2015; 273/2015, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, 429.004.955/2015; 274/2015, PRAXEDES ALVES DE MOURA, 131.000.266/2015; 275/2015, RPA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, 141.000.370/1996; 276/2015, A. JOAQUIM DE OLIVEIRA ME, 145.000.538/2014; 277/2015, JANE CÉLIA RIBEIRO DE SOUZA, 429.001.258/2015; 278/2015, MARIA DE MORAIS PESSOA, 135.000.923/2014; 279/2015, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.004.808/1997.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 137, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Outubro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.250/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Outubro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.382.686,08 (um milhão, trezentos e oitenta e dois, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 138, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Outubro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.251/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Outubro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.909.429,38 (três milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 087, de 14 de Maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 130, de 17 de julho de 2015, publicada no DODF nº. 138, de 20 de julho de 2015, página 26, referente ao processo nº. 150.000787/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 43 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos 04/11/2015 para o beneficiário cultural “Pedro Barbosa Batista”, inscrito no CPF sob o nº 032.666.571-44, para a execução do projeto

cultural “ArteFlow”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 44 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos 10/11/2015 para o beneficiário cultural “Pedro Barbosa Batista”, inscrito no CPF sob o nº 032.666.571-44, para a execução do projeto cultural “ArteFlow”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 45 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 49.815,00 (quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais), aos 28/10/2015 para a beneficiária cultural “Janaína Silva André”, inscrito no CPF sob o nº 838.797.061-15, para a execução do projeto cultural “Mapa Gentil – Arte Urbana em Trânsito”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 79.309,00 (setenta e nove mil trezentos e nove reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 46 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 200.088,08 (duzentos mil oitenta e oito reais e oito centavos), aos 28/10/2015 para a beneficiária cultural “Cena Promoções Culturais Ltda – ME”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.958.684/0001-90, para a execução do projeto cultural “Cena Contemporânea – Ponto de Encontro”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 400.176,16 (quatrocentos mil, cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 47 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 28/10/2015 para a beneficiária cultural “Josiane Osorio de Carvalho”, inscrito no CPF sob o nº 118.032.128-61, para a execução do projeto cultural “8ª Edição do Festival Internacional de Filmes Curtíssimos”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 234, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso XII, do artigo 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subcontrolador de Correição Administrativa para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Requerer prorrogações de prazo para conclusão de tomada de contas especial;

II - Requerer prorrogações de prazo para cumprir determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de decisões e despachos;

Art. 2º Delegar competência ao Subcontrolador de Controle Interno para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Requerer prorrogações de prazo para conclusão de tomadas e prestações de contas anuais;

II - Requerer prorrogações de prazo para cumprir determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de decisões e despachos;

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Controladoria Geral do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens VIII e IX, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 90/2015, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4833

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 36514/2009, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE/Divisão de Acompanhamento; 2) 20290/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGER; 3) 22218/2013, Representação, MPC/TCDF; 4) 29808/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Educação; 5) 30550/2014, Representação, Ministério Público;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7410/2015-e, Representação, GPCF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35297/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 20975/2013, Auditoria de Regularidade, POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 3) 19696/2014, Auditoria de Regularidade, CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; 4) 33184/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 2086/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 6138/2015-e, Estudos Especiais, segecex; 7) 9196/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, PCDF; 8) 10081/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 9) 10316/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 16640/2015, Aposentadoria, LUIZA MEDEIROS SIMÕES; 11) 19810/2015-e, Representação, SEFIPE; 12) 25372/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 25380/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 25470/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 25550/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 26310/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 27421/2015-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 18) 27537/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 27766/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 27847/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 27936/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 28096/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 23) 28177/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 24) 28320/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 25) 28622/2015-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 26) 28703/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 27) 28886/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 28) 29050/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 29) 29890/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 30) 29904/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 31) 29947/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 30490/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 30503/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 30538/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 35) 30597/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 30600/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 30651/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 38) 30678/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 39) 30686/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 40) 30945/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 41) 30961/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 42) 31364/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 43) 32530/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 44) 33200/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 45) 33278/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 46) 33308/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 47) 33375/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 48) 33626/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 49) 33685/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 50) 33723/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 51) 33774/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 52) 33944/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 53) 33995/2015, Solicitações de Informações, GDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2877/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 2) 1278/2001, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 400/2002, Tomada de Contas Especial, CEASA; 4) 653/2003, Tomada de Contas Especial, RA-XV; 5) 1411/2003, Representação, MPTCDF; 6) 623/2004, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Solidariedade; 7) 10118/2005, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 7629/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 14635/2007, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 24576/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 11) 28415/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 12) 33494/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 13) 1880/2008, Tomada de Contas Especial, BRB; 14) 11304/2008, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 15) 15784/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLOA; 16) 19720/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 17) 19917/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTFC/DF; 18) 21830/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 19) 12534/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 20) 5770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 21) 14165/2010, Representação, 3ª ICE; 22) 19230/2010, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 23) 32783/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDCA; 24) 37076/2010, Representação, 3ª ICE; 25) 9291/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 26) 9763/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 27) 10318/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 28) 17894/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 29) 22553/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 30) 29566/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 31) 12536/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CGDF; 32) 7583/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; 33) 28003/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 34) 22832/2014, Licitação, NOVACAP; 35) 22964/2014, Representação, MPC/DF; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11980/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSPM; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1020 CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 27628/2011, Denúncia, Cidadão; 2) 5751/2015-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO; (\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4825

Aos 10 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05.11.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 077/2015 – GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para o período de 10 a 22 do mês em curso.

- Memorando nº 104/2015 – GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 18 a 27 do corrente mês, bem como a compensação de 4 (quatro) dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 201500217468-9, impetrado por ANTÔNIO TEMÓTEO CAVALCANTE.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 29845/2014 - Despacho Nº 382/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 490/2015, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 14788/2015-e - Despacho Nº 489/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12291/2009 - Representação nº 15/2009 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de diversos convênios publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, celebrados pelas então Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal e entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 5292/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1821/2015 – GAB-SE (fls. 517/560); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer do Distrito Federal – SE/DF prorrogação de prazo de 90 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para a finalização e encaminhamento das determinações constantes da Decisão nº 6194/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 24575/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5293/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 584/585; II – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Representação nº 19/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar a essas a prática de estágios curriculares, dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 5294/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o item III da Decisão nº 946/2015, reiterado pelo item I da Decisão nº 3.145/2015; II – autorizar: a) a audiência do Sr. Fábio Gondim Pereira Costa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento do item III da Decisão nº 946/2015, reiterado pelo item I da Decisão nº 3.145/2015; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA – CKMB/PCR – DIMERO e BETAHCG, todos destinados a emergências fixas hospitalares da rede/SES/DF, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 5296/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o item I da Decisão nº 1.489/2015, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.693/2015; II – autorizar: a) a audiência do Sr. Fábio Gondim Pereira Costa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento do item I da Decisão nº 1.489/2015, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.693/2015; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.028.714/2013. DECISÃO Nº 5297/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; II – conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35454/2014-e - Representação nº 35/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, aviada em desfavor do Pregão Eletrônico nº 75/2014 – ASCAL/PRES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de barreiras de pneus no Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 5298/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 01/15 da Companhia Imobiliária de Brasília – PRESI (Peça 15); b) do Ofício nº 01/15 – GAB/PRESI da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (Peça 16); c) do Recurso Inominado contra os termos da Decisão Liminar nº 20/2014 – P/AT da Procuradoria Jurídica do Distrito Federal (Peça 17) com respectivo complemento (Peça 18); d) da Informação nº 8/2015 – DIACOMP3 (Peça 20); e) das Peças n.ºs 38 a 44; f) do Ofício nº 013/2015 – CF (Peça 45); g) dos expedientes encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Peças 46 e 47); h) da Informação nº 10/2015-3ª DIACOMP, em cumprimento ao item I, “b”, do Despacho Singular nº 20/2015 – GCMA; i) do expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Ofício nº 383/2015 – NOVACAP (Peça 65 e e-DOC 5710D313); II – considerar a perda do objeto da Representação nº 35/2014 – DA e do Recurso Inominado da PGDF, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 75/2014 – Novacap; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento.

PROCESSO Nº 20923/2015-e - Contratação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, realizada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, para os sistemas fixos e material rodante, por meio do Contrato nº 003/2015. DECISÃO Nº 5299/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, autorizou a apensação dos autos em análise, juntamente com os de nº 1713/15, ao Processo nº 17316/14. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 25046/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 5300/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriane Silva Cardoso, Alexandra de Oliveira Costa, Aline Rios Teixeira, Ana Carolina de Oliveira Silva, Ana Maria Baião, Anderson Braga Fernandes, Clarice de Andrade da Hora Kawamura, Clarice Mendonça de Souza, Davi do Nascimento, Denise Nunes Passos, Ediléa Martins Bitencourte, Fernanda de Alcantara e Silva, Giselia Nunes do Nascimento, Gisleyde Soares de Araujo, Helen Holanda de Lima, Isamara Calvi Pereira, Jailson da Silva Ribeiro, Josimeires Araujo Rodrigues, Julimar de Melo Mesquita, Leila Ribeiro dos Santos, Lindaura Pinheiro Nunes, Luciana Paniago Misaél, Lucy Carolina Rodrigues Oliveira Costa, Maria das Graças Nunes, Marinalva da Silva Veras, Marisa Alencar Silva de Sousa, Marivane Aparecida Foletto, Mayra Oliveira Costa, Márcia Crescêncio Pinheiro, Márcia do Nascimento Ribeiro, Nair Vanderlei Rodrigues, Nara Rúbia Lima Ornelas, Natália Gonçalves Lima, Neurizete Rodrigues Maciel, Patricia Alessandra de Oliveira, Patricia Souza Silva, Raimundo de Jesus Silveira, Raquel Brito Meireles Rodrigues, Renata Oliveira, Rozane Mendonça Cardoso de Moraes, Samara Botelho Vaz Almeida, Shirley Nunes Marinho, Silvano Rodrigues da Silva, Silvânia Romeria Reinaldo Duque, Tatiana Gonçalves da Silva, Tatiani Pinheiro Gomes da Motta, Thais da Silva Tomé, Verônica Fonseca dos Santos Silva, Wanda

Gisela de Carvalho França e Wanessa de Souza Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 25640/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5301/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Cerqueira, Aline Cristina Paixão Dias, Ana Lúcia Barros dos Santos, Ana Paula da Silva Araújo Soares, Ana Paula Mariani, Addressa Barros Fernandes Prado, Ariadna Gomes dos Santos, Arlete de França; Macedo, Carolline Alves de Souza, Claudine Moura da Silva, Danielle Mendonça Sousa Ferreira, Danilo Vasconcelos Araujo, Dayanne Gandra de Carvalho, Diôgo Antônio Rodrigues Pereira, Elisandra Pereira de Souza, Elizabeth Xavier de Oliveira, Érica Correa Costa, Francisca Vieira de Andrade Neta, Francisco das Chagas Melo Moita, Giliane da Silva Pereira, Girlene Santana dos Santos, Glaucileia Silva Damasceno Gomes, Glenda Graciela de Souza, Humberto Borges, Januária Maria Silva Toledo, Jeane Severino Silva, Jonatas Nogueira do Couto, Karinne Santana de Souza Melo, Katiane de Carvalho Lima, Keila Maria da Silva, Liliany Ribeiro de Oliveira, Luciana Campos da Silva Sousa, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luzenildes Miranda da Silva, Lígia Correa Cortes Brandão, Manoel Rodrigues Vieira Junior, Marcia de Fatima Martins Patricio, Maria de Lourdes Sales Neta, Maria Inês Soares de Carvalho Miranda, Maria Luciene de Sousa, Maristella Miranda dos Anjos, Orlando de Paula Leite, Rebeca Lopes da Silva Brito, Rejane Carvalho de Barros, Sandra Maria Figueira Viana Vernes, Sarah Gomes Moura Oliveira, Sidney Luis da Silva Andrade, Silvânia Batista Alves, Sirlene Oliveira Morais Carvalho e Vera Maria Guimarães Sousa Leite; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25682/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5302/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Maria Correa de Souza, Aline Érika Andrade de Freitas, Amália Machado da Silva, Ana Claudia Marques de Deus; Ana Cristina de Almeida Fernandes Neres, Ana Paula de Souza E Silva, Andréia de Sousa Abreu, Anézia Mercês Soares de Vasconcelos, Camila de Lima Fogaça, Caroline Ramos de Souza, Cintia Bernardelle Caetano Pinto, Dalvane Martins de Araújo, Edineide Soares dos Santos Mesquita, Edna Maria Mendes de Carvalho, Eduardo Rennó Zanata, Eva Cristina Rodrigues Medeiros, Fernanda Batista Folha, Fátima Alves da Silva Nicacio, Geni Regert de Lima, Iloisy Karla Ferreira Laurentino, Irioneide Alves Freire, Isabel Cristina Cordeiro E Silva, Janaína de Sousa Ponte, Jhonathan de França da Silva, Joelma Almeida da Silva, Joelma Aparecida da Barra, Kely Guimarães dos Reis, Lidiane Maria da Silva Pereira, Liliane Aparecida Azolin Lopes, Luciana Guimarães Soares, Luciene Silva de Souza, Lucilene Pereira de Souza, Lucimeire Souza Vidal de Oliveira, Lynara Raquel Oliveira Cavalcante, Mara Raaby Candido Cruz, Marlúcia de Queiroz Trindade, Micheline Cardoso Ferreira, Nivia Rodrigues Alves, Paulo Airton Silva Brandão, Regiane Raquel de Oliveira, Reislá Josyane de Moura Dias, Sara Barreto de Castro, Suzana Ferreira Romão, Talita Caixeta Queiroz, Telma Maria de Sousa Andrade, Tiago Alves de Sousa, Vania de França Ferreira, Vera Lúcia Araújo Barros, Viviane de Oliveira Silva e Waléria Poleze Barbosa; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25780/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5303/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professores, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adenilson de Morais Sarmento, Adriana Maria Mundim de Oliveira, Alamara Rodrigues Tavares Souza, Ana Claudia E Silva Ferreira, Andréia Guedes Oliveira, Antonia Alves de Azevedo Lima, Antonio Fonseca Silva Bianca Santiago de Freitas, Cíntia Borges Guimarães Barbosa, Danielle Cristina Batista Ribeiro Coimbra, Danielle Rodrigues Cunha, Diego Henrique da Silva Sousa, Eliomar de Jesus, Elisama Inacio Severino, Elizandra Cristine Costa Lopes, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Elzenir Passos Silva, Érica Abadia da Silva Souza, Fabiane Romualdo Inácio Ferreira, Fernanda Rodrigues de Meneses, Francisca de Assis Silva, Irair Paes Landim, Islayne da Cruz Santos, Jakeane das Neves Santana da Costa, Jesuita Dias Pinto, Jocília Serracena Matos, Joelma Mariana da Costa Gomes, Jozielle dos Reis Andrade, Juliana de Vasconcelos Martins, Keylla Duarte Aguiar, Luciana Alves de Oliveira Scheer, Lucineide Ferreira Wanderley Sousa, Luis Ricardo Santos da Cruz, Maria de Fátima Barbosa de Freitas, Maria de Lourdes Nascimento Lopes, Maria José Firmino Ribeiro, Michelle Viana Batista, Odaiza Rodrigues de Pereira Nunes, Paula Raquel Gomes de Lima, Raquel Alves Ornelas, Raquel Costa Miranda, Rosilane Fernandes da Silva, Selma Maria da Silva, Simara Maria Martins Oliveira, Sueli Araujo dos Santos, Suzana da Silva Lima, Tania Cristina Rupert, Thais Avelino de Sousa Lopes, Wanessa Alves Rocha e Wellington Souto Pereira; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25844/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2010, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 36.150/10. DECISÃO Nº 5304/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorrida no ano letivo de 2010, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/10: Cargo de Professor, Área 1, especialidade Artes: Dionísio Bruno Costa Carvalho; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Biologia: Edgard Erikson Milhomem de Araújo; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Ciências Naturais: Daniel Carlos Almeida e Danielle Aline Vieira Novais; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Emi Lopes Siqueira Carneiro, Flavia Sales Reis e Tula Andreína Lopes da Costa; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Filosofia: Dalva Mendes de França Paz; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Francisco Denis Marques Pinho e Jaqueline de Lima Abreu; Cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Bráulio Douglas Amancio de Sousa e Lara Dircea Dutra Fontes; Cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Fernanda de Almeida Costa, Meire Elen Rodrigues Martins e Natalia Gabriele de Oliveira Santos; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Daniela Francisca Santos Figueiroa Moretti, Expedito Jose Aguiar Carneiro, Jussara Sales de Melo Xavier, Jéssica Ferreira dos Santos iranda, Maria Lucimar Matos de Lucena, Renata da Silva Machado, Ruth Bezerra Nepomuceno dos Santos, Sandra Luna Rios, Stela Maris Lima Martins e Tatiana Rodrigues Brasileiro; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa (Deficiência Auditiva): Ana Maria Martins Carneiro; Cargo de Professor, Área 1, especialidade Matemática: Diego Otávio Rodrigues, Fabiana Rodrigues Cimino, Jaqueline Cristina de Souza Rodrigues, Ludimila de Sousa Roriz, Marilene Martins de Souza, Monica Emilio Vieira, Roberto Brillhante, Rodrigo Shiguekiti Makigussa, Roseane de Sa Pinto, Sabrina de Souza Pessoa e Soraya Gomes Rosa Carneiro; Cargo de Professor 2012, especialidade Biologia: Daniel Átila Nascimento Santos, Marivir Gonçalves e Ricardo Antônio Sousa da Silva; Cargo de Professor 2012, especialidade Ciências Naturais: Luciana Fagundes da Silva e Maezia Maria Medeiros Costa; Cargo de Professor 2012, especialidade Educação Física: Karina Almeida Arrelaro, Lizandro Fernandes de Oliveira, Marlon Jórdan Santos dos Reis, Márcio Rogério Lopes, Olímpio Diogo Corrêa da Nóbrega e Roberta Duarte Siqueira; Cargo de Professor 2012, especialidade Física: Vatson Henrique Soares Santos e Wanderson Lopes Nunes; Cargo de Professor 2012, especialidade Geografia: Leandro Maia Mendonça e Maria Celma da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 26859/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, para Professores, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/2012. DECISÃO Nº 5305/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012: Cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Múltipla): Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Dalva Ismenia Nazareth, Elieusa Silva Barros Soares, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Glicimara Lima, Josué Pereira Amorim Filho, Julia Nobre de Mesquita, Juliane Maria Rocha de Barros, Karina Ferreira Sales, Karina Paoola Damasceno Sousa, Karine de Oliveira Sodrê, Karoline Pereira de Oliveira, Keila Geane Pinheiro Duarte, Maria de Jesus Lima Araujo e Maria Jaidete Ribeiro de Moura; Cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Deficiência Visual): Alcione Ribeiro, Celina Xavier Gontijo, Claudia Maria Rodrigues de Sousa, Daniele Mendonça Ribeiro, Elineuda Ribeiro Oliveira, Jaqueline da Silva Santos, Lia Raquel Borges da Cruz, Maria de Araujo Leal Gonçalves, Maria do Amparo Santos Almeida Queiroz, Rita de Cássia de Souza Barros e Sibelle Campos Pereira; Cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Educação Precoce): Adna Pires de Sousa, Alessandra de Souza Félix Muraro, Aparecida de Fátima Resende dos Santos, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Cinara Aparecida Rodrigues de Matos, Claudia Regina de Oliveira Rodrigues, Cristiane Amaral Queiroz, Francisca Maria Costa Lima, Hosanete Vitoria Mendes, Joana da Costa Ferreira, Katiana Aparecida da Silva Ferreira Campos, Kelly Almeida de Paula, Luciana Luiz Terto, Lydice da Rocha Melo, Maria Antônia Foseca Lopes, Maria Cristina Santos, Maria das Dores Barbosa de Almeida, Maria José Gomes da Cruz, Mariana Fonseca Oliveira, Marlene Ferreira dos Santos, Michelle Apolinária de Oliveira, Regina Cláudia Nogueira Galvão dos Santos, Rosimeire da Rocha Oliveira e Taise Ferreira Dantas; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27979/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, para o cargo de Professores, disciplina Atividades, conforme o disposto na Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 5306/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandra da Cruz Ribeiro, Amanda Cristina Mota Cardoso, Ana Karla Vilela da Silva, Ana Marcia de Sousa Fernandes Castro, Angela Maria Ribeiro Santos, Bruna Castro de Souza Matos, Daniella Hott do Amaral, Diego de França Carvalho Lima, Edinalda das Graças de Mendonça Machado, Elaine Cristina Pinto Lemos, Eliane Rodrigues Inácio dos Reis, Érica Barros de Lira, Francisca Neuma Ribeiro de Araújo, Ivanna Pereira Silva Carvalho, Ivone Nunes de Souza, Janaína Santos da Silva, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Jessica Aguiar Rodrigues, Joana D'arc Bispo de Oliveira, Joelliny de Almeida Souza,

Joelma da Silva, Jonas Gomes Freire, Juliana Freitas Ferreira, Júlio César Jorge Costa, Larissa Florêncio Alves, Lucia Batista de Oliveira Dias, Luciana Fernandes Beiro, Luciana Marques da Silva, Luzia Coelho Nunes, Maria Filipa Gomes Monteles, Maria Gomes de Araujo, Michelle Delaine Amorim Romão, Monica Pereira, Márcia Galvão de Macêdo Ruela, Ozileide Sales de Oliveira, Pollyana Germinio Felix, Quêzia Simplícia Arcaño de Farias, Raquel Miranda dos Santos Silva, Regianne Carneiro da Silva Santos, Regina Damiana dos Santos Rauzis, Roberta Alves Carolino, Rosa Maria da Silva Souza, Simone Adornelas de Araújo Gomes, Simone Martins Ferreira, Soraia Rodrigues Pessoa, Suellen Silva Oliveira, Tatiane Xavier da Silva, Teresa Priscila Mesquita de Oliveira, Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro e Vandecleia Ferreira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28339/2015-e - Pensão civil instituída por LÁZARA GARCIA - SE/DF. DECISÃO Nº 5307/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (ATO do SIRAC: 013219-1); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 30660/2015-e - Aposentadoria de VALDETE DE SOUZA CRUZ MIRANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 5308/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (ATO do SIRAC nº 002646-7); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30775/2015-e - Aposentadoria de HUMBERTO GOMES FRANÇA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5309/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (ATO do SIRAC nº 006578-4); II - dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal (SEGETH) de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30864/2015-e - Pensão civil instituída por CORDOLINA SUELI BARBOSA EL HAGE - SE/DF. DECISÃO Nº 5310/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (ATO do SIRAC nº 013636-6); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34045/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 299/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando o registro de preços para a aquisição de medicamentos (teriparátida, hidrocortisona, prednisolona, hidrocortisona, metilprednisolona, terlipressina e outros), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital. DECISÃO Nº 5311/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 299/2015 – SES/DF e da documentação que o acompanha (e-DOC 9EB1B85E-e / FF6818A6-c), promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para registro de preços, visando a aquisição de medicamentos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 16099/2006 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Educação, Esporte e lazer do Distrito Federal, para a Federação Brasileira de Tênis - FBT, a título de apoio financeiro para a realização da 1ª Etapa do Circuito Centro-Oeste Infantojuvenil, realizado em abril de 2002. DECISÃO Nº 5286/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29254/2008 - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO - PMDF. DECISÃO Nº 5312/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 411/15; II – determinar à jurisdicionada que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações constantes do item III – “a” da Decisão nº 411/15, vazadas nos seguintes termos: “a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 07.12.07 para onde se lê “com a redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.05”, leia-se “combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.05”; b) quanto ao determinado no item III.”b” da Decisão nº 411/15, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 16.620/14.

PROCESSO Nº 10305/2010 - Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle. DECISÃO Nº 5313/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 708/716, apresentada pelo Sr. Rhuiter Jacques Sanfilippo, contra o item II da Decisão nº 4.865/14, como se Pedido de Reexame fosse, sem imprimir-lhe efeito suspensivo; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o recorrente apresente os fundamentos complementares para fim de exame de mérito do recurso; III – autorizar: a) a comunicação desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34859/2010 - Relatório de Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de analisar os controles, processos e sistemas usados

nas etapas de Armazenagem, Distribuição e Dispensação de medicamentos e produtos médico-hospitalares daquela Pasta. DECISÃO Nº 5314/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 45/15 e dos documentos de fls. 281/331; II – reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o inteiro teor da Decisão nº 4.405/14, para fim de cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes. PROCESSO Nº 24410/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5295/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Anfrísio Saraiva Lopes, mantendo os termos da Decisão nº 5.478/14 e dos Acórdãos nº 582 e 583/14; II – notificar o recorrente e o seu representante legal acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído; III – tomar conhecimento do Ofício nº 005/15 – SGTCE/COGED/CTROL (fl. 99) IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 7885/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.777/12). DECISÃO Nº 5315/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 - GAB-CGDF (fls. 27/30); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.777/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15739/2014 - Edital Normativo nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico em Saúde (várias especialidades), da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5316/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 08, publicado no DODF de 24.12.14 (fls. 264 e 265), que divulgou o resultado final do concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.5.14, para o cargo de Técnico em Saúde (várias especialidades), da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16620/2014 - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI e SOUZA PINTO - SES/DF. DECISÃO Nº 5317/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fls. 24 a 39 como razões de defesa apresentadas pela servidora Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, em face da determinação contida na parte inicial do item II da Decisão nº 418/15, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 418/15; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a servidora para que faça a opção pelo cargo efetivo no qual quer continuar a perceber a vantagem referente aos quintos/décimos incorporados em função do exercício em cargo em comissão na CLDF: a) caso opte pela manutenção da vantagem no cargo junto à SES/DF, o jurisdicionado deverá solicitar à PMDF que anule a Ordem de Serviço nº 15/07, publicada no DODF de 01.02.08, que retificou o ato de concessão de aposentadoria no cargo de Analista de Administração Pública, Matrícula nº 80.012-0; b) caso a servidora opte pela manutenção da vantagem no cargo junto à PMDF, deve o jurisdicionado retificar: b.1) a Ordem de Serviço nº 191/08, publicada no DODF de 10.11.08, que concedeu aposentadoria à servidora no cargo de Médico - Pediatra da SES/DF, Matrícula nº 118.899-2, a fim de excluir as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; b.2) a Ordem de Serviço nº 66/14, publicada no DODF de 18.03.14 (que retificou a ordem de serviço indicada na subitem anterior), a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96; IV – dar conhecimento desta decisão aos órgãos jurisdicionados e à interessada por meio de seus representantes legais.

PROCESSO Nº 16217/2015-e - Aposentadoria de ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5318/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28371/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5319/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Maria Vasconcelos Rodrigues, Adriane Regina Lima E Silva, Alcione Lucas Gontijo, Alessandra Camilo da Silva, Ananizia Gonçalves Viana, Andreia E Silva Soares, Anna Karolina Carvalho de Medeiros, Aracelia de Sousa Silva, Auricio Francisco Ramos dos Santos, Betânia Targino Ferreira, Bianca Araújo Cantuária Salim, Caroline Van Gualberto de Brito, Cintia Rodrigues Soares, Clebia Portela de Aguiar, Daniela de Jesus França, Daniela Pereira Soares, Eliane Rodrigues Viana, Érica Alves de Moraes Ramos, Francineide de Almeida Felinto, Francisca Maria

Pereira da Costa, Geisiane Monteiro Rodrigues, Genuina Barbosa de Souza, Gislaiane Romano Silva, Givanildo Elias Gonçalves, Gleide Silva Conceição, Henriete Carla de Souza Guedes de Faria, Kennia Christina Bento Costa, Káthia Christina Costa Oliveira, Lúcia Maria Monteiro de Oliveira, Marcos Aurélio Nascimento Barros, Maria Aurileide de Oliveira Soares, Maria Benedita de Oliveira, Maria Carolina dos Santos, Maria Simone Leite da Silva, Marilúcia Francisca da Silva, Michelle Fagundes Bezerra, Nailza Gama da Silva Rodrigues, Nilda Ribeiro do Prado, Patricia de Souza Brito, Poliani dos Passos Vasco, Raquel Feliciano da Silva, Rejane dos Santos Soares, Rosely de Lara Brito, Ruth Pinheiro dos Santos Neta, Suenia Freire dos Santos, Sérgio Carvalho de Sousa, Uilma Guedes do Amaral, Valdete Batista Lisboa e Verônica Lima da Silva e Viviane Elza de Araújo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28509/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 5320/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Antunes Ferreira, Adriana Gonçalves Ribeiro Oliveira, Adriana Guimarães da Silva Alves, Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, Ana de Jesus Carneiro da Silva Paiva, Ana Patrícia Silva Almeida, Andréa dos Santos Martins, Angela de Sousa Silva, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Ayecha Costa Oliveira, Daiane Ferreira Silva, Elaine Lopes Soares, Elaine Cristiane Rodrigues Inacio, Eliane Francisco Dourado, Gilvanete Miranda Neves, Hildejanes Rodrigues Alves, Ilda Dias Lopes, Janaina Pereira de Albuquerque, Janete Silva de Carvalho, Janieide Vicente da Silva de Pádua, Josiane Mesquita Moreno, Keley Cristina Lopes, Kelly Tavares da Costa, Landa Matilde Vieira Ribeiro de Castro, Lidiane Claras Lopes, Lucilene Xavier de Oliveira, Luzimar Maria de Brito dos Santos, Marcia Lucia Pereira Braga, Marcolina Pereira dos Santos, Margarete Jaira dos Santos Barroso, Maria Bela Cruz Ribeiro, Maria da Gloria Almeida Ribeiro, Maria de Fátima de Araujo Tavares, Maria de Fátima Santos Silva Andrade, Maria de Fátima Soares de Cerqueira, Maria dos Reis Veloso Cunha, Mariana Almeida Martins, Marisa de Araujo Nascimento, Marizete Teles da Abadia, Paula Peixoto Santos, Raquel Gomes de Aguiar, Renata Grasielle de Jesus, Rita de Cássia Cunha Barbas Fernandes, Rosana Pereira de Moura, Sandra Maria Soares da Silva, Simone Pereira da Silva Lessa, Thaiane Valessa Belarmino de Sá, Thiago Roberto da Silva Siqueira, Vanessa dos Santos Casado e Vanessa Olímpia Ferreira Rezende; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28819/2015-e - Multa aplicada ao Sr. SAMUEL DIAS JÚNIOR, por meio da Decisão nº 2853/2014 e do Acórdão nº 372/2014, proferidos nos autos de nº 2060/2000. DECISÃO Nº 5321/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 884/2015 – DG, encaminhando pelo Departamento de Estadados de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, comprovando o pagamento da multa aplicada ao Sr. Samuel Dias Júnior, objeto da Decisão nº 2.853/2014 e do Acórdão nº 372/2014; II – considerar o Sr. Samuel Dias Júnior quite com o Erário Distrital; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30716/2015-e - Aposentadoria de IRIS COELHO SALGADO - CACI/DF. DECISÃO Nº 5322/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que inclua, no Demonstrativo da Média, o período de julho de 1994 a fevereiro de 2007, nos termos do art. 46 da LC nº 769/08, conforme indicado pelo Controle Interno, observando possíveis reflexos na aba “Proventos” e no pagamento do benefício ao interessado, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 30767/2015-e - Pensão civil instituída por ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5323/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30813/2015-e - Aposentadoria de ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 5324/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 25.185/07.

PROCESSO Nº 32824/2015-e - Representação apresentada por Membros dos Conselhos Fiscal - CONFIS e de Administração – CONAD do Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF, versando sobre possíveis irregularidades inerentes à atividade do IPREV/DF. DECISÃO Nº 5325/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação que inaugura os autos em exame em razão dos Representantes não serem legitimados, nos termos do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório/voto da Relatora e desta decisão aos Representantes e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 34088/2015-e - Representação nº 24/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível irregularidade alusiva à contagem ponderada de tempo de serviço, de forma indevida, sem a devida comprovação, para fins de aposentadoria de servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP. DECISÃO Nº 5326/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 24/2015-DA, da lavra do ilustre Procurador Demóstenes Tres

Albuquerque; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias às Secretarias de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 24/2015-DA, da documentação que a acompanha e da Informação nº 132/2015-GAB/SEFIPE à SINESP, à SEPLAG e ao IPREV/DF, a fim de subsidiar a resposta ao item precedente; b) a ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 24/2015-DA; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7081/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de uso de bem móvel pertencente ao SLU para diversas prefeituras municipais de cidades do Entorno, objeto do Processo nº 094.000.174/2010. DECISÃO Nº 5327/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.174/2010, instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário em virtude de inobservância dos termos de compromissos estabelecidos nas cessões de uso de bens móveis (caminhões de coleta de lixo) do Serviço de Limpeza Urbana por parte das prefeituras dos municípios de Mimoso de Goiás e de Corumbá de Goiás; b) do Ofício nº 271/2014-DIGER/SLU (fl. 114), protocolizado nesta Corte de Contas em 04.04.2015, bem como no Relatório de TCE nº 01/2015 (fls. 115/119 e anexos de fls. 120/124); c) da Informação nº 338/2015 – SECONT/2ºDICON (fls. 126/131); d) do Parecer nº 971/2015 - CF (fls. 132/135); e) dos Extratos de Termo de Doação nºs 18/2014-SLU e 28/2014-SLU, publicados na edição do DODF de 27.11.2014 e 04.12.2014, doando os veículos de coleta de lixo inservíveis, objeto da tomada de contas especial em apreço, às prefeituras dos municípios de Mimoso de Goiás e de Corumbá de Goiás; II – considerar encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.174/2010, ante a ausência de prejuízo, tendo em conta a ulterior doação pelo SLU de bem inservível às municipalidades cessionárias, em observância ao disposto no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 6277/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5338/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 267/2015 – Secont/1ºDicont (fls. 81/87); b) do Parecer nº 960/2015 - MF (fls. 88/90); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alberto de Araújo Ferreira Filho (fls. 64/68), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 545/2015 e do Acórdão nº 33/2015; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33222/2014-e - Prestação de contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, para elaboração do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio. DECISÃO Nº 5328/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo protocolizado nesta Casa em 06.11.2015 pela titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, para dar cumprimento ao requerido no item “II-a” da Decisão nº 2.154/2015 (reiterado pelo item III da Decisão nº 4.458/2015), nos termos do e-DOC 5885CAEB-c, em face do atendimento das exigências constantes nos §§ 1º e 2º do art. 200 do RI/TCDF; II – conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar em 27.11.2015 e observando-se, na contagem de prazo, as disposições do parágrafo único do art. 206 do RI/TCDF, para a remessa a este Tribunal dos Balanços Orçamentário e Financeiro do Distrito Federal, consolidados com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativos ao exercício de 2014, conforme diligenciado no item “II-a” da Decisão nº 2.154/2015, e posteriormente reiterado no item III da Decisão nº 4.458/2015; III – autorizar: a) a remessa do relatório/voto do Relator e desta decisão à signatária do pedido de dilação de prazo; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34873/2014-e - Representação nº 09/2014 - MF, do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades no âmbito da atuação do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI, que não teria garantida sua participação na formulação das propostas orçamentárias e fiscalização da execução do orçamento, em afronta a dispositivos legais. DECISÃO Nº 5329/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 262/2015-GAB/Semidh/DF (peça 28; e-DOC 5D32D659-e), encaminhado em cumprimento ao deliberado no item II da Decisão nº 2.336/2015; b) da Informação nº 166/2015-Diacomp1 (peça 29; e-DOC B4481711-e); c) do Parecer nº 0943/2015-MF (peça 33; e-DOC 5CB258B2-e); d) do Decreto nº 36.832/2015, incorporando a Semidh/DF e a SDHS/DF à estrutura da renomada Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal; II – determinar a audiência da Presidência do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF a que alude a Lei nº 3.822/2006, para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das considerações expedidas nos autos em exame pelo Distrito Federal, em decorrência dos fatos suscitados na Representação nº 09/2014 – MF, tendo em conta tratar de questão alusiva ao planejamento e execução orçamentária da Política Distrital do Idoso; III – em consequência, sobrestar o exame de mérito da Representação nº 09/2014 – MF; IV – dar ciência desta decisão à ilustre repre-

sentante e à jurisdicionada sucessora da Semidh/DF; V – autorizar: a) o encaminhamento ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal das peças eletrônicas 3 a 5 (Representação n.º 09/2014-MF e anexos), bem como das documentações elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item I retro ao CDI/DF e do Relatório/voto do Relator para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/13). DECISÃO Nº 5291/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-DOC 27891808-c), com pedido de dilação de prazo para encaminhamento das justificativas requeridas na Decisão n.º 3.398/2015; b) do Despacho n.º 94/15-Semag (e-DOC 94212E83-e); II – nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 03.11.2015, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão n.º 3.398/2015; III – sobrestar o exame de mérito dos autos em exame, até o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II; IV – dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão n.º 3.398/2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12432/2015-e - Representação n.º 05/2015-ML e seu anexo (peças 3 e 4; e-DOC B578F434-e, e 66900287-e), do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis fracionamentos irregulares de objeto em 15 contratações realizadas pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, no exercício de 2014, tendo por objeto a construção de estacionamentos, reforma de parquinhos, reforma e revitalização de quadra, parques, calçadas e praças, construção de calçadas e acessibilidade, paisagismo, recuperação de paradas de ônibus e implantação de piso, em Taguatinga, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 5330/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 696/2015 - GAB/RAIII e documento anexo (e-DOC 776BB294); b) da Informação n.º 177/2015-3ª Diacom (e-DOC 955B19F5); c) do Parecer n.º 957/2015-ML (e-DOC A4465AB6); II – considerar cumprido o disposto no item II da Decisão n.º 1.972/2015; III – autorizar: a) o apensamento do feito em exame ao Processo n.º 35.950/2014; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 31909/2015-e - Representações formuladas por cidadão, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público n.ºs 01/2015-COP-SEL/DF e 02/2015-COP-SEL/DF, deflagrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5290/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das representações protocolizadas por cidadão em 03.11.2015, com pedido de cautelar, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Editais de Chamamento Público n.ºs 01/2015-COP-SEL/DF (e-DOC FAA3E8FA-c) e 02/2015-COP-SEL/DF (e-DOC 4DBE29FE-c), deflagrados pela extinta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 191/2015 – 2ª DIACOMP (e-DOC EE6FF955-e); II – considerar prejudicados os pedidos de prolação de medida cautelar, ante a impossibilidade do juiz natural do feito em exame exercer sua ampla jurisdição nos autos, tendo em conta o ingresso do processo eletrônico no Gabinete após a realização da sessão pública de abertura das propostas e sem que a unidade instrutiva houvesse analisado as diligências constantes do item “III-c” da Decisão n.º 4.722/2015, e, posteriormente, reiteradas no item V do Despacho Singular n.º 475/15 - GCIM; III – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 3 (três) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes em face das supostas impropriedades relatadas nas Representações; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF que deixe de celebrar os contratos decorrentes dos aludidos procedimentos de seleção, até ulterior deliberação plenária; V – dar ciência desta decisão ao representante; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) a realização de inspeção, caso necessário; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para exame de mérito de todas as representações juntadas aos autos, em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados pela jurisdicionada, com a urgência que o caso requer e em atendimento à diligência constante do item “III-c” da Decisão n.º 4.722/2015, posteriormente reiterada pelo item V do Despacho Singular n.º 475/15 - GCIM.

PROCESSO Nº 33022/2015-e - Ofício n.º 567/2015 e documento anexo, de 20.10.2015, da lavra do Exmo. Sr. Deputado Distrital Wasny de Roure, que apresenta estudo com o objetivo de analisar a base legal do salário-educação, abordando os aspectos orçamentários e financeiros inerentes ao Distrito Federal. DECISÃO Nº 5331/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 567/2015 e documento anexo (e-DOC B449EEBA-c), da lavra do Exmo. Sr. Deputado Distrital Wasny de Roure, como Representação, tendo em conta o princípio do formalismo moderado e o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 13/2015 – SEMAG (e-DOC 3D8C36A1); II – fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que as Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Ofício n.º 567/2015 e documento anexo (e-DOC B449EEBA-

-c), do Relatório/voto do Relator e desta decisão às Pastas indicadas no item II, para auxílio no cumprimento da diligência ali constante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 109/2000 - Pensão militar instituída por ADILSON DE PAULA ABADIA - PMDF. DECISÃO Nº 5332/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão n.º 1.648/15; II – tomar conhecimento, para fins de registro, da pensão em exame, com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07); III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1869/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da perda do medicamento Metildopa 500 mg, interdito e recolhido pela Fiscalização de Saúde como impróprio para o uso, detectado pela Comissão de Inventário Físico na ocasião do levantamento dos medicamentos e materiais de consumo em estoque no Núcleo de Insumos para Atenção Básica/GEAP/SES, no ano de 2000. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Srs. Carlos José Fonseca Torquato e Marcus Nunes. DECISÃO Nº 5289/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14333/2007 - Exame do cumprimento da alínea “a” do item III da Decisão n.º 1.758/2007, referente ao levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP cedidos a terceiros, visando à regularização dos débitos tributários existentes. DECISÃO Nº 5333/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios 63/2015-PRESI e documentação anexa (fls. 793/799), e 114/2015-PRESI e documentação anexa (fls. 802/830); II – considerar atendida a diligência determinada por intermédio da Decisão n.º 5149/14, à exceção do seu item III, alínea “a”; III – determinar à Terracap que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) informe as medidas subsequentes àquelas tomadas por força da Decisão n.º 622 da Diretoria Colegiada, visando à regularização dos débitos fiscais dos imóveis a seguir, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 57, VII, da LC 1/94 ao responsável, no caso de descumprimento por parte da Terracap; 1) Lote C da SHRF, QS 12, Riacho Fundo/DF, Inscrição n.º 4.753.861-9 (Proc. n.º 111.001.080/1998-0), no valor de R\$ 205.103,95; 2) Lote 1, conjunto D, QN 321, Samambaia/DF, Inscrição n.º 4.760.647-9 (Proc. n.º 111.001.087/1998-5), no valor de R\$ 2.476,54; b) apresente o resultado do saneamento dos autos do Processo 111.000.003/1997, conforme proposto pela DICOM (Despacho 236/15-DICOM), indicando a solução para a questão do débito do IPTU/TLP, de responsabilidade da empresa Farol do Lago S.A.; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão e da Informação n.º 97/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 831/835) aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3220/2008 - Prestações de contas dos Contratos de Gestão n.ºs 1/03 e 23/06, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, atinentes ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5287/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10704/2010 - Representação n.º 04/2010 – MF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a realização de procedimento fiscalizatório no intuito de obter informações sobre convênio firmado entre a União, o Distrito Federal e 13 Estados da Federação, que teriam detectado a dilapidação, por meio do compartilhamento de bancos de dados contendo informações dos seus servidores/empregados, com o objetivo final de criar o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS). DECISÃO Nº 5334/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 120/2015-PRESI/IPREV (fls. 371/405), considerando atendidas as Decisões n.ºs 3521/14 e 2148/15; II – determinar ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (NFTI – que, posteriormente, analise a qualidade e a integração dos sistemas que fazem parte do Programa de Melhoria da Qualidade de Dados dos Servidores do Distrito Federal, que fora instituído pelo Decreto n.º 33.654/12 (art. 1º); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 29324/2010 - Representação n.º 15/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a realização, no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, de auditoria de natureza operacional na ação “Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas”. DECISÃO Nº 5288/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5989/2011 - Representação n.º 05/2011-MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a adoção de medidas tendentes à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto n.º 10.829/87. DECISÃO Nº 5335/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 1081/1085, interposto, em conjunto, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, Instituto Pactus de Desenvolvimento Sustentável e Associação Parque Ecológico das Sucupiras, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, contra a Decisão n.º 4589/2015, sem efeito suspensivo, por haver item de natureza cautelar na decisão recorrida; II – autorizar: a) com fulcro no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contrarrazões recursais por parte da empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A.; b) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, a comunicação desta decisão aos demais interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso, em conjunto com o do MPCDF, de fls. 1062/1070.

PROCESSO Nº 4490/2012 - Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI. DECISÃO Nº 5336/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos adicionados ao Processo apenso nº 480.000.059/2012-GDF (cópia a fls. 157/207 – Anexo I); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão 2.072/13, reiterada pela de nº 1.372/15; III – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, busque informações junto à auditada (SEAGRI), de modo a esclarecer ao Tribunal: 1) no que se refere aos itens III.20 e III.21 do Relatório de Auditoria 01/2012-DIR-PA/CONAP/CONT/STC, sobre a legalidade da inclusão das parcelas “Decisão Judicial Plano Bresser” e “Decisão Judicial URP” na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço e da Gratificação de Atividade Agropecuária; 2) acerca das conclusões a que se chegou nas apurações levadas a efeito no Processo Administrativo Disciplinar nº 070.000.660/2012; IV – autorizar: 1) a restituição do apenso à origem, com cópia desta decisão; 2) o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 27177/2012 - Representação nº 11/2012-MF, por meio da qual solicita que esta Corte considere que o art. 269-A da Lei Complementar nº 803/2009, introduzido pela Lei Complementar nº 854/2012, não guarda conformidade com os artigos 317, § 5º, e 320 da LODF, e determine ao Governo do Distrito Federal que deixe de aplicá-lo e autorize a realização de inspeção para verificação da aplicação da lei para regularização de áreas já ocupadas nas condições previstas na lei. DECISÃO Nº 5337/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar improcedente a Representação nº 11/2012 – MF, dando disso ciência à Representante; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 23923/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação do Grupo Jazz Sinfônica de São Paulo para o 48º aniversário de Brasília – Processo nº 371.000.320/2008. DECISÃO Nº 5339/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 513/2015 – GAB/CGDF (fls. 105 e dos expedientes de fls. 106/108 e 110/114); b) da Informação nº 403/2015-SECONT/GAB (fls. 116/117); c) do Parecer nº 970/2015-ML (fls. 118/119); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 371.000.320/2008 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10117/2014 - Aposentadoria de HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5340/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4856/14; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora, considerando-as improcedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, a ser elaborado em substituição ao de fl. 162 - apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que adote as seguintes providências: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 162 - apenso (Processo nº 463.000.820/09-GDF), para fazer constar corretamente as parcelas de décimos a que faz jus a servidora (2/10 da Representação de Gabinete – Auxiliar A; 2/10 da Representação de Gabinete – Auxiliar – B; 2/10 da Representação de Gabinete – Oficial de Gabinete), atentando para os reflexos dessa medida nos pagamentos atuais da interessada; 2) tornar sem efeito o documento substituído; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31190/2014-e - Representação proposta pela empresa Brasília Empresa de Segurança S.A., que relata a ocorrência de prejuízos em virtude dos atrasos nos pagamentos relativos ao Contrato nº 213/2012, firmado com a Companhia Energética de Brasília – CEB-D, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e monitoramento eletrônico, com disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. DECISÃO Nº 5341/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 202/2015-DD, Peça 24; II – considerar: a) cumprida a diligência determinada no item II, da Decisão Liminar nº 14/2014-P/AT, referendada na Decisão nº 14/2015; b) a perda do objeto da Representação tratada nos autos em exame, tendo em vista a regularização dos pagamentos das faturas em atraso, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2014; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa Representante e à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento.

PROCESSO Nº 35560/2014-e - Representação nº 34/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na ocupação de áreas públicas pelas concessionárias do transporte público do Distrito Federal para estacionamento e guarda de seus ônibus. DECISÃO Nº 5342/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 115/2015-GAB/SEMOB, Peça 15; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão Liminar nº 10/2015 – P/AT; III - determinar à Secretaria de Mobilidade Urbana que informe a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, o resultado do Grupo de Trabalho mencionado no Ofício nº 15/2015 – GAB/SEMOB, encaminhando a documentação comprobatória; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24872/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica - Queimados), regidas pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.08. DECISÃO Nº 5343/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes

admissões para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica - Queimados), realizadas pela SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.08: Adriana Gondim do Amaral, Agustini Fava Peixoto Correia, Aline Prudente Piccolo, Eula Leisle Braz Lima, Fabrício Leonel Costa, Gracyela Andrade Abreu de Roure, Márcia Maria Barros Moreira, Márcia Maria Siqueira de Carvalho, Regina Alice Fontes Von Kirchenheim, Rodrigo Paulino Oliveira de Queiroga, Valéria Destefani Barbosa, III – tomar conhecimento da admissão de Fernanda Pires da Silva Abrão, no Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica - Queimados), assim como de sua exoneração; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste os horários de trabalho de Juliana Elvira Herdy Guerra Avila, de modo que a servidora usufrua o repouso semanal previsto na Constituição Federal.

PROCESSO Nº 30511/2015-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA GOMES DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 5344/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 1122-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 30570/2015-e - Aposentadoria de LINO BARROS DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5345/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria do servidor LINO BARROS DA SILVA, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (Ato/Sirac nº 15246-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 30708/2015-e - Aposentadoria de ANA GONÇALVES DOS SANTOS - SEC/DF. DECISÃO Nº 5346/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 5733-7), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 30740/2015-e - Pensão civil instituída por MANOEL JUVENCIO DOS REIS - PGDF. DECISÃO Nº 5347/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 3793-7), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 30970/2015-e - Pensão civil instituída por NEIDE MARIA BOMTEMPO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5348/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 12280-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 34134/2015-e - Representação da empresa Trivale Administração LTDA. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 56/2015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. DECISÃO Nº 5349/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 143/2015–SEACOMP; II – não conhecer da representação da empresa Trivale Administração Ltda. por não preencher os requisitos do artigo 195 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que atacou licitação promovida por órgão que não é jurisdicionado desta Corte; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34711/2015-e - Representação formulada pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 042/2015-ASCAL/PRES, cujo objeto é o registro de preços objetivando a contratação de empresa para locação de van de passageiros, sem motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para a NOVACAP. DECISÃO Nº 5350/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação formulada pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. (Peça 3); II – com base no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Novacap que não adjudique o objeto do Pregão Eletrônico nº 042/2015-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação plenária; III – nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento à Novacap de cópia do relatório/voto do Relator, da Representação e da Informação nº 210/2015-3ª Diacom, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 16883/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5351/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Severino José Santana, fls. 32/46, em face da Decisão nº 2.053/2015, mas aceitar como Alegações de Defesa, nos termos do § 5.º do art. 188 do RI/TCDF; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, alertando-o de que ainda resta a análise do mérito da peça em comento; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame de mérito e demais providências.

PROCESSO Nº 18007/2015-e - Pagamento e quitação da multa aplicada ao Sr. Daniel de Souza Pinto Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, em vista da Decisão nº 3.794/2010 e do Acórdão nº 149/2010, proferidos nos autos de nº 960/2000. DECISÃO Nº 5352/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 168/2015 – MPC/PG e do Ofício nº 193/2015 – GECOB/CECAL e anexos, que notificaram o pagamento da multa aplicada ao Sr. Daniel de Souza Pinto Júnior, objeto da Decisão nº 3794/2010 e do Acórdão nº 149/2010, prolatados no Processo nº 960/2000; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20613/2015-e - Aposentadoria de PAULO RENATO FIORAVANTI - SES/DF. DECISÃO Nº 5353/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30937/2015-e - Pensão militar instituída por RANDESLEY AFONSO - PMDF. DECISÃO Nº 5354/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a Jurisdicionada que: I – ajuste o fundamento legal constante da aba ‘Tempos’ de acordo com a modalidade do ato de reforma do instituidor consignada na aba ‘Histórico’ (invalidez decorrente de doença especificada em lei - proventos integrais); II – torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 24.04.2015; III – exclua o registro respectivo da aba ‘Dados da Concessão’, no SIRAC. PROCESSO Nº 31275/2015-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA - TCDF. DECISÃO Nº 5355/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; a) Ato nº 0057040, aposentadoria, servidor CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) Ato nº 0088801, pensão civil, instituidor CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31402/2015-e - Aposentadoria de BALTAZAR ASSIS DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5356/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31445/2015-e - Pensão civil instituída por ADAY ALVES DOS SANTOS - PGDF. DECISÃO Nº 5357/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 15569/2014, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 82, publicado no DODF de 05.11.2015, pág. 66, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h30, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 646/2015

Ementa: Débito imputado ao Sr. Daniel Souza Pinto Júnior, por meio da Decisão nº 3794/2010, proferida nos autos de nº 960/2000. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 18.007/2015-e.

Nome: Daniel de Souza Pinto Júnior.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público de Contas: Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 3794/2010. Ata da Sessão Ordinária nº 4825, de 10 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 647/2015

Ementa: Aplicação de multa por meio da Decisão nº 2.853/2014 e Acórdão nº 372/2014 (Processo nº 2.060/2000). Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 28.819/2015\_e.

Responsável: Samuel Dias Júnior, Executor técnico junto ao contrato relativo à Concorrência nº 05/2009, no período de 2009 a 2010.

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal –DER/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle-Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 59/2015 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 2.853/2014 e Acórdão nº 372/2014, proferidos no Processo nº 2.060/2000. Ata da Sessão Ordinária nº 4825, de 10 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 648/2015

Ementa: Multa imputada aos Sr. Aberones da Silva, por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, proferidos nos autos de nº 876/2002. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº. 15032/2015-e.

Nome/Função: Aberones da Silva.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, proferidos nos autos de nº 876/2002.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte